



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025

NÚMERO 22492-A

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
SECRETARIAS	44
Administração.....	44
Fazenda.....	45

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 19.273, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Pró-Volei de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - Pró-Esporte/SC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Pró-Volei de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - Pró-Esporte/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....
FLORIANÓPOLIS		LEIS
....
	Associação Pró-Volei de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - Pró-Esporte/SC	
....

” (NR)

Cod. Mat.: 1072918

LEI Nº 19.274, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Cambirela 143/SC, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Cambirela 143/SC, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....
PALHOÇA		LEIS
....
	Grupo Escoteiro Cambirela 143/SC	
....

” (NR)

Cod. Mat.: 1072919

LEI Nº 19.275, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Esportiva Além das 4 Linhas, de Brusque, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Educacional e Esportiva Além das 4 Linhas, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....
BRUSQUE		LEIS
....
	Associação Educacional e Esportiva Além das 4 Linhas	
....

” (NR)

Cod. Mat.: 1072920

LEI Nº 19.276, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Alimentando Vidas, de Indaial, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Alimentando Vidas, com sede no Município de Indaial.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
INDAIAL		LEIS
.....
Associação Alimentando Vidas		
.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1072921

LEI Nº 19.277, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Lar de Idosos Aconchego, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Lar de Idosos Aconchego, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
JOINVILLE		LEIS
.....
Associação Lar de Idosos Aconchego		
.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1072923

LEI Nº 19.278, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Pro Autismo de Orleans (APA), de Orleans, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Pro Autismo de Orleans (APA), com sede no Município de Orleans.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
ORLEANS		LEIS
.....
Associação Pro Autismo de Orleans (APA)		
.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1072924

LEI Nº 19.279, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Onda Azul, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Onda Azul, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....
FLORIANÓPOLIS		LEIS
....
Associação Onda Azul		
....

” (NR)

Cod. Mat.: 1072926

LEI Nº 19.280, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Trabalhadoras da Área da Pesca Artesanal de Balneário Barra do Sul e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Mulheres Trabalhadoras da Área da Pesca Artesanal de Balneário Barra do Sul, com sede no Município de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Jorginho Mello
Vice-Governadora
Marilisa Boehm
Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing
Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão
Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

.....
BALNEÁRIO BARRA DO SUL	LEIS
.....
Associação de Mulheres Trabalhadoras da Área da Pesca Artesanal de Balneário Barra do Sul	
.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1072927

LEI Nº 19.281, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública a Federação Catarinense de Muay Thai Tradicional (FECAMTT), de Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Federação Catarinense de Muay Thai Tradicional (FECAMTT), com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	LEIS
.....
Federação Catarinense de Muay Thai Tradicional (FECAMTT)	
.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1072933

LEI Nº 19.282, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN) dar-se-ão em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

Art. 2º O PLIN é uma ação obrigatória para a preparação e gestão de possíveis ameaças graves à vida que possam afetar a comunidade educativa, compreendendo alunos, professores, funcionários e demais envolvidos.

Art. 3º As unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, em funcionamento no Território catarinense, devem elaborar e implantar o PLIN no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O PLIN deve ser adotado por todas as novas unidades educativas que venham a ser criadas no Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

Art. 5º A implementação e fiscalização do PLIN para todas as unidades educativas em funcionamento no Território catarinense serão homologadas pelos Conselhos de Educação, tanto estadual quanto municipais, cujo ato deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º O PLIN deve conter diretrizes claras e procedimentos a serem seguidos em caso de ameaças graves à vida, tais como desastres naturais, crises de saúde pública, incidentes de segurança, entre outros, garantida a revisão periódica semestral de suas ações, com o objetivo de garantia de sua eficácia e atualização conforme as mudanças nas condições demandadas.

Art. 7º Caberá aos gestores das unidades educativas, em conjunto com as autoridades competentes na área de segurança, saúde e defesa civil, a elaboração e implementação do PLIN, seguindo as orientações dos órgãos estaduais e municipais responsáveis.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação do PLIN, composto por representantes dos órgãos estaduais de educação, segurança, saúde e defesa civil.

Parágrafo único. O Comitê será responsável por acompanhar a eficácia da implementação do plano, propor ajustes quando necessário e promover a capacitação contínua dos envolvidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Aristides Cimadon
Diogo Demarchi Silva
Mário Hildebrandt
Flávio Rogério Pereira Graff

Cod. Mat.: 1072934

LEI Nº 19.283, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Denomina Adélio Marx o trecho da Rodovia SC-163 entre os Municípios de Iporã do Oeste e Itapiranga, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Adélio Marx o trecho da Rodovia SC-163 entre os Municípios de Iporã do Oeste e Itapiranga.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Jerry Edson Comper

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

**"ANEXO II
BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS**

.....
IPORÃ DO OESTE E ITAPIRANGA	LEI ORIGINAL Nº
.....
Denomina Adélio Marx o trecho da Rodovia SC-163 entre os Municípios de Iporã do Oeste e Itapiranga	
.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1072935

LEI Nº 19.284, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 777, de 2021, a Lei nº 6.843, de 1986, e a Lei nº 15.156, de 2010, e estabelece outras providências, para instituir o direito à remoção de agentes de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

IV – *ex officio*, por conveniência da disciplina;

V – por concurso; e

VI – a pedido, para a unidade de trabalho próxima de sua residência, durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade.

§ 1º O Agente de Segurança Socioeducativo em estágio probatório somente poderá ser removido nas hipóteses dos incisos II, IV, V e VI do *caput* deste artigo ou a pedido, por motivos de saúde.

.....

§ 3º O Agente de Segurança Socioeducativo temporário poderá ser removido nas hipóteses dos incisos II, IV e VI do *caput* deste artigo ou a pedido, por motivo de saúde.

§ 4º O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo se aplica à Agente de Segurança Socioeducativa que adote ou obtenha a guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade." (NR)

Art. 2º O art. 69 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.

.....

§ 9º É assegurada, à policial civil, a remoção a pedido para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade.

§ 10. O disposto no § 9º deste artigo se aplica à policial civil que adote ou obtenha a guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade." (NR)

Art. 3º O art. 58 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.

.....

III – *ex officio*, no interesse da administração;

IV – *ex officio*, por conveniência da disciplina; e

V – a pedido, para a unidade de trabalho próxima de sua residência, durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade.

§ 1º As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Diretor-Geral, após pronúncia ao superior imediato do servidor.

§ 2º O disposto no inciso V do *caput* deste artigo se aplica à servidora que adote ou obtenha a guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade.” (NR)

Art. 4º O art. 59 da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A remoção a pedido ou por permuta só pode ser concedida ao servidor após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no local de sua lotação, ressalvado o disposto no inciso V do *caput* do art. 58.

.....” (NR)

Art. 5º O direito de remoção a pedido para a unidade de trabalho próxima da residência durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade, inclusive nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial, fica também assegurado às policiais militares e às bombeiras militares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing
Danielle Amorim Silva
Flávio Rogério Pereira Graff

Cod. Mat.: 1072936

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 925, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a arrecadação dos tributos e das demais receitas estaduais nos casos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 17876/2024

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina a arrecadação de receitas estaduais por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), utilizando-se de documentos de arrecadação previamente aprovados.

Parágrafo único. As receitas estaduais poderão ser arrecadadas por meio dos canais de atendimento previstos em edital de credenciamento e disponibilizados ao público pelas instituições financeiras contratadas pela SEF.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

Art. 2º Os pagamentos nas instituições financeiras contratadas nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto só poderão ser efetuados por meio de documentos de arrecadação previamente aprovados pela SEF.

Parágrafo único. As instituições financeiras contratadas para a arrecadação de receitas estaduais poderão recusar o recebimento de documentos de arrecadação quando:

I – o documento apresentado estiver em desacordo com o modelo aprovado pela SEF, ou;

II – estiverem ilegíveis, preenchidos incorretamente ou apresentarem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Art. 3º É vedado o estorno, pelas instituições contratadas, de pagamentos realizados no âmbito dos canais de atendimento disponibilizados.

Art. 4º Na hipótese de pagamento de valor superior ao montante previsto no documento de arrecadação, eventual devolução deverá ser solicitada por meio de requerimento administrativo de restituição dirigido à SEF.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO

Art. 5º As receitas recebidas pelas instituições contratadas serão centralizadas, na forma estabelecida em edital de credenciamento, em instituição financeira oficial e em conta sob titularidade do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO PARA A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 6º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda ou servidor designado admitir, após a habilitação em processo de credenciamento, instituições financeiras para a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais.

§ 1º O credenciamento de que trata este artigo será conferido apenas a instituições financeiras habilitadas nos termos do edital de credenciamento a ser publicado pela SEF.

§ 2º No processo de credenciamento, a instituição financeira interessada deverá comprovar que atende, entre outros, aos requisitos técnicos necessários estabelecidos no respectivo edital de credenciamento.

§ 3º O edital de credenciamento poderá estabelecer prova de conceito, projeto-piloto ou similares, com o objetivo de exigir o atendimento dos requisitos técnicos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º As instituições financeiras interessadas, por meio de seus representantes legais, deverão em seu pedido declarar que:

I – o processamento da arrecadação será feito sem qualquer ônus para o contribuinte; e

II – se comprometem a cumprir as instruções da SEF, no que diz respeito às rotinas de recolhimento, de transferências de saldo, de recebimento e encaminhamento de documentos e de prestação de contas.

§ 5º Atendidos todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, a instituição financeira interessada será considerada habilitada, e a SEF emitirá o respectivo certificado de habilitação de acordo com a forma, a validade e a assinatura da autoridade competente estabelecidas no edital.

§ 6º O credenciamento de instituições financeiras não obriga a Administração Pública Estadual à contratação.

§ 7º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal de Compras de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicidade dos atos no Diário Oficial do Estado (DOE).

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

Art. 7º As instituições credenciadas somente poderão iniciar a prestação efetiva do serviço contratado após a publicação no DOE do extrato do respectivo contrato celebrado com o Estado.

Art. 8º As instituições contratadas deverão fornecer comprovante ou realizar autenticação no momento do pagamento do documento de arrecadação, nos termos estabelecidos no edital de credenciamento.

Art. 9º As instituições contratadas devem remeter na forma e no prazo estabelecidos em edital de credenciamento:

I – as informações referentes aos documentos de arrecadação pagos; e

II – o montante financeiro decorrente dos pagamentos efetuados.

§ 1º O prazo estabelecido para o cumprimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo poderá ser fixado em horas e minutos, e seu descumprimento imediatamente constituirá o credenciado em mora, independentemente de interpelação.

§ 2º Somente considera-se cumprida a obrigação prevista no *caput* deste artigo se houver identidade entre a soma dos valores informados na remessa prevista no inciso I do *caput* deste artigo e o montante financeiro da remessa prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O edital de credenciamento poderá estabelecer outros requisitos necessários para determinar o recebimento regular das remessas previstas neste artigo.

§ 4º O descumprimento das determinações previstas neste artigo constitui o credenciado em atraso no seu dever de fazer e sujeita o infrator às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 441, de 19 de janeiro de 2024, e no edital de credenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Encerrado o prazo previsto em edital para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo sem que o credenciado tenha obtido sucesso em ambas as remessas, a SEF, por meio da Gerência do Tesouro, devolverá à origem o montante financeiro recebido em decorrência do inciso II do *caput* deste artigo, para que seja(m) regularizada(s) a(s) remessa(s).

Art. 10. O edital de credenciamento poderá estabelecer outras obrigações a serem assumidas contratualmente pelas instituições financeiras contratadas.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. A apuração e a aplicação de sanções administrativas se dará nos termos do Decreto nº 441, de 2024.

§ 1º O atraso de que trata o § 4º do art. 9º, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias úteis, a partir da data e hora previstos para a entrega das remessas a que se refere o *caput* do mesmo artigo.

§ 2º A SEF poderá efetuar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, desde que previsto no edital de credenciamento.

Art. 12. Independentemente da graduação das sanções estabelecidas no § 4º do art. 9º deste Decreto, o titular da SEF poderá determinar o descumprimento, quando a medida se fizer indispensável para proteção do interesse do crédito estadual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 1.465, de 12 de março de 1992.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1073016

DECRETO Nº 926, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e de pensionistas previdenciários ou militares da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 97 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e no art. 52 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 6563/2024,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e dos pensionistas previdenciários ou militares da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deverão observar as regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto:

I – não se aplica aos pensionistas especiais pertencentes à Administração dos Pensionistas do Estado;

II – não se aplica aos servidores admitidos em caráter temporário (ACT), excetuando-se o inciso I do *caput* do art. 4º deste Decreto; e

III – aplica-se, no que couber, às consignações em folha de pagamento, realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), instituição que não faz parte do Agrupamento Geral do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

II – consignado: servidor público civil ou militar estadual, integrante da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, ativo ou inativo, ou beneficiário de pensão previdenciária ou militar, que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;

III – consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional que procede aos descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento do consignado em favor da consignatária;

IV – consignações compulsórias: descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou decisão judicial; e

V – consignações facultativas: descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados mediante autorização individual expressa do consignado, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária.

Art. 3º São consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária;

II – contribuição para o sistema de proteção social dos militares estaduais;

III – pensão alimentícia;

IV – imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

V – restituições e indenizações ao Erário, por decisão judicial ou administrativa;

VI – penhora judicial; e

VII – benefícios e auxílios prestados aos servidores pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da margem consignável, os descontos relacionados ao Plano SC Saúde serão considerados compulsórios.

Art. 4º São consignações facultativas:

I – contribuição ou mensalidade em favor de sindicatos, entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e seus pensionistas;

II – contribuição em favor de entidades beneficentes que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais;

III – prêmio de seguro de vida;

IV – desconto de valores relativos a sistema de assistência de saúde administrado por entidades beneficentes reconhecidas como organização social, assim enquadradas nos termos da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004;

V – prestação referente a empréstimo financeiro; e

VI – prestação relativa a cartão consignado de benefícios.

**CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO
DAS CONSIGNATÁRIAS**

Art. 5º O credenciamento das consignatárias ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituída e em plena atividade há, no mínimo, 12 (doze) meses;

II – comprovar a regularidade fiscal e tributária com os entes da Federação; e

III – comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades, quando aplicável.

§ 1º A comprovação dos requisitos exigidos neste artigo se dará com a apresentação dos documentos constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 2º As consignatárias deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, sob pena de suspensão do código de desconto em folha até a regularização da situação.

Art. 6º Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias, para efeito das consignações facultativas:

I – entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e seus pensionistas;

II – entidades beneficentes;

III – entidades sindicais representativas de servidores públicos;

IV – empresas seguradoras;

V – instituições financeiras;

VI – cooperativas de crédito constituídas de servidores públicos; e

VII – administradoras de cartão de crédito e/ou benefícios.

§ 1º A cada 2 (dois) anos, obrigatoriamente, ou quando exigido pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), as entidades consignatárias enquadradas nos incisos V, VI e VII do *caput* deste artigo deverão, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para credenciamento, conforme estabelecido no art. 5º deste Decreto.

§ 2º A cada 3 (três) anos, obrigatoriamente, ou quando exigido pela SEA, as entidades consignatárias enquadradas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo deverão, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para credenciamento, conforme estabelecido no art. 5º deste Decreto.

§ 3º As entidades de classe, associações, clubes, sindicatos e cooperativas deverão disponibilizar, quando solicitadas pela SEA, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

§ 4º Sempre que houver mudança na composição da Diretoria, alteração de endereço da sede, filial, agência ou sucursal estabelecida no Estado para atendimento dos consignados, a SEA deverá ser comunicada formalmente, por meio de ofício contendo o documento oficial que informe e comprove, quando necessário, a alteração.

Art. 7º O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implica pleno conhecimento e aceitação do disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DE CÓDIGOS DE DESCONTO
EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 8º Após o processo de credenciamento, as consignatárias receberão códigos para o desconto em folha de pagamento, de acordo com a natureza jurídica da consignatária.

§ 1º O código com inicial 05 será utilizado para a cobrança de valores de contribuição, mensalidade, coparticipação, prêmio mensal, empréstimo financeiro e prestação relativa a cartão consignado de benefícios.

§ 2º O código com inicial 06 será designado para o lançamento de valores eventuais, vedada a utilização para empréstimos financeiros e cartão consignado de benefícios.

§ 3º A composição do código para recolhimento de contribuição, mensalidade, coparticipação ou prêmio mensal deverá ser fixada, preferencialmente, em percentual.

§ 4º As entidades mencionadas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 6º deste Decreto terão margem consignável limitada a 20% (vinte por cento) para os lançamentos de descontos de valores eventuais.

§ 5º O código de desconto de prestação referente a empréstimo financeiro é exclusivo das entidades consignatárias mencionadas nos incisos V e VI do *caput* do art. 6º deste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DA MARGEM E
DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AVERBAÇÕES**

Art. 9º A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento depende de autorização expressa do servidor público, seja por meio físico, seja por meios eletrônicos e digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Parágrafo único. As decisões firmadas mediante assembleia geral, cujo resultado impactar no lançamento de descontos facultativos eventuais na folha de pagamento dos servidores, somente serão aceitas quando acompanhadas da autorização individual de cada servidor.

Art. 10. O cancelamento das consignações facultativas será efetuado:

I – a pedido do servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal;

II – a pedido do servidor, com a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

III – a pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;

IV – pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais ou quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou por terceiro a ela vinculado;

V – por força de lei ou decisão judicial; e

VI – mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação.

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor ou pensionista solicitar à consignatária responsável o cancelamento do desconto ou liquidação integral do débito em sua folha de pagamento, de acordo com os incisos I, II e VI do *caput* deste artigo.

Art. 11. O valor mínimo para desconto decorrente de consignação facultativa é de 1,0% (um por cento) do valor do menor vencimento do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual.

Art. 12. Os valores decorrentes de empréstimos financeiros e saques contraídos por intermédio de cartão consignado de benefícios, com desconto em folha de pagamento, deverão ser depositados em conta bancária de titularidade do consignado.

Art. 13. A soma mensal das consignações facultativas do servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta do servidor.

§ 1º Não serão computadas na remuneração bruta mencionada no *caput* deste artigo as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – salário-família;
- II – diárias;
- III – ajuda de custo;
- IV – gratificação natalina;
- V – horário noturno;
- VI – 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;
- VII – serviço extraordinário, sobreaviso ou hora-plantão;
- VIII – substituição de cargo em comissão ou função de confiança;
- IX – prêmio assiduidade, e
- X – importâncias pretéritas.

§ 2º Nas consignações relativas a apólices de seguro, fica reservada margem no mesmo percentual do contrato inicial exclusivamente para fins de reajuste do valor do seguro contratado.

§ 3º O valor da margem de que trata o § 2º deste artigo estará sujeito a alterações até o fechamento definitivo da folha de pagamento.

§ 4º Será admitida liberação da margem adicional equivalente a 10% (dez por cento), além da margem consignável prevista no *caput* deste artigo, destinada exclusivamente para desconto de valores relativos a cartão consignado de benefícios.

Art. 14. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do consignado.

Art. 15. Na hipótese de falta de margem consignável, fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade de desconto para as consignações facultativas, após processadas as consignações compulsórias:

- I – relativo a sistema de assistência à saúde administrado por entidade beneficente reconhecida como organização social;
- II – de sociedades seguradoras;
- III – de entidades sindicais, entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos estaduais;
- IV – de entidades beneficentes; e
- V – de instituições financeiras e cooperativas de crédito.

§ 1º Na hipótese de concorrência da margem consignável com entidades consignatárias constantes do mesmo inciso do *caput* deste artigo, será observada, para fins de ordem de prioridade de desconto, aquela que ingressou em primeiro lugar no contracheque do servidor.

§ 2º As consignações facultativas cujo código de desconto começa com o dígito 5 (cinco) terão prioridade sobre aquelas cujo código de desconto começa com o dígito 6 (seis).

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 16. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I – for constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;
- II – deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Pública Estadual;
- III – não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Pública Estadual;

IV – deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a mais ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação da irregularidade;

V – não informar o saldo devedor a pedido do servidor, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

VI – não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do pagamento;

VII – tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela SEA; ou

VIII – deixar de informar a liquidação de parcela extra folha em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pagamento, para os casos em que não houver margem para desconto em folha de pagamento e o servidor precisar quitar a parcela por meio de boleto bancário, depósito, débito em conta, pix ou qualquer outra forma de pagamento previamente estabelecida em contrato pela consignatária.

Parágrafo único. Apesar das sanções estabelecidas neste artigo, a Administração Pública Estadual se compromete em manter as averbações e os descontos nos contracheques de seus servidores, bem como o repasse em favor das consignatárias, relativo às consignações já contratadas e efetivadas com seus servidores, até sua integral liquidação.

Art. 17. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses quando:

- I – ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II – permitir que terceiros procedam à averbação de consignações; ou
- III – reincidir em qualquer das práticas descritas no art. 16 deste Decreto.

Parágrafo único. Apesar das sanções estabelecidas neste artigo, a Administração Pública Estadual se compromete em manter as averbações e os descontos nos contracheques de seus servidores, bem como o repasse em favor das consignatárias, relativo às consignações já contratadas e efetivadas com seus servidores, até sua integral liquidação.

Art. 18. A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

- I – reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- II – utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto; ou
- III – prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à Administração Pública Estadual, mediante fraude, simulação ou dolo.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas neste artigo implicarão no descredenciamento da consignatária e no bloqueio definitivo dos descontos a ela referentes na folha de pagamento dos servidores e pensionistas.

Art. 19. O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, por meio de processo administrativo, a prática de irregularidade que consista em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 20. Cabe ao Secretário de Estado da Administração estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo com vistas ao cumprimento do disposto neste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21. A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldos consignáveis, observará o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado.

§ 1º A utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento sem autorização do consignado implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade.

§ 2º Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providências a serem tomadas fora do âmbito das atribuições do Poder Executivo Estadual, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 22. O acesso de representante de entidade consignatária às dependências dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional para divulgar, distribuir material publicitário e efetuar a venda de produto ou serviço a ser descontado em folha de pagamento dos servidores públicos é de exclusiva responsabilidade do dirigente do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VI DOS CUSTOS E DO REPASSE ÀS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS

Art. 23. Pela utilização do sistema de consignações do Estado será cobrado, mediante desconto do repasse devido mensalmente a cada consignatária, o valor resultante do somatório dos códigos de descontos processados no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), relativos aos contratos contraídos pelos servidores com as entidades mencionadas nos incisos IV, V, VI e VII do *caput* do art. 6º deste Decreto.

§ 1º O valor de cada código de desconto processado no SIGRH, incluindo os sequenciais, será de R\$ 4,00 (quatro reais), a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 2º O valor de cada código de desconto processado no SIGRH, incluindo os sequenciais, será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º Os recursos previstos neste artigo serão recolhidos mensalmente e repassados, nas mesmas datas estabelecidas no art. 25 deste Decreto, ao Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais (FMPIO) da SEA.

Art. 24. Serão recolhidas mensalmente e repassadas ao Fundo Financeiro do Poder Executivo, destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), com fundamento nos incisos XII e XIII do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, as seguintes receitas decorrentes de cobranças sobre consignações facultativas incidentes na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas:

I – das consignações relativas aos códigos para contribuição, coparticipação, prêmio mensal, empréstimo financeiro e cartão consignado de benefícios:

a) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do montante arrecadado pelas entidades mencionadas no inciso V e VII do *caput* do art. 6º deste Decreto;

b) 1% (um por cento) do montante arrecadado pelas entidades mencionadas no inciso IV do *caput* do art. 6º deste Decreto;

c) 0,6% (seis décimos por cento) do montante arrecadado pelas entidades mencionadas no inciso VI do *caput* do art. 6º deste Decreto; e

II – 1% (um por cento) do montante arrecadado mensalmente no respectivo código utilizado para lançamento de valores eventuais, no caso das entidades mencionadas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Eventuais saldos de receitas decorrentes de cobranças incidentes sobre consignações facultativas, existentes até a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão ser integralmente repassados ao Fundo Financeiro, conforme destinação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 25. O repasse às entidades consignatárias e o recolhimento dos valores ao Estado serão realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento em que houver o desconto do valor da consignação.

§ 1º As operações de que trata o *caput* deste artigo, incidentes sobre a folha de pagamento da referência de dezembro, serão realizadas até 22 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.

§ 3º As entidades consignatárias que optarem por receber pagamentos em instituição financeira diversa daquela contratada pela Administração Pública Estadual para operar o Sistema Financeiro de Conta Única, ficam responsáveis pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas das operações.

**CAPÍTULO VII
DO PRAZO, DA TAXA DE JUROS E
DO CUSTO EFETIVO TOTAL
PRATICADO PELAS CONSIGNATÁRIAS**

Art. 26. Os prazos das consignações referentes a empréstimo financeiro não poderão exceder a 120 (cento e vinte) parcelas.

Parágrafo único. Desde que autorizado pelo consignado, fica permitida a carência máxima de até 6 (seis) meses para desconto da primeira parcela de contratos referentes a empréstimo, investimento ou financiamento.

Art. 27. Quando se tratar de empréstimos financeiros, conforme citado no inciso V do *caput* do art. 4º deste Decreto, nos termos do que dispõe o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e as normas do Banco Central do Brasil, as instituições devem fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I – valor total financiado;

II – taxa de juros mensal e anual;

III – taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

IV – valor, número e periodicidade das prestações;

V – montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento; e

VI – saldo devedor atualizado.

Parágrafo único. Compete exclusivamente às instituições financeiras a responsabilidade pelos dados informados, cabendo a elas a adoção de providências nos casos em que os custos praticados divergirem daqueles informados ao consignado.

Art. 28. No cartão consignado de benefícios, a funcionalidade saque deverá permitir, desde o momento da contratação, que o consignado tenha plena ciência do prazo contratado, dos valores mensais das parcelas, que deverão ser fixos, de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como do custo efetivo total (C.E.T).

§ 1º O prazo das operações de saque, contraídas por intermédio de cartão consignado de benefícios, não pode exceder a 80 (oitenta) parcelas.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às operações de saque com cartão consignado de benefícios vigentes à época da publicação deste Decreto, aos quais se aplica o limite de 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 29. A taxa de juros máxima das operações de crédito realizadas pelas entidades mencionadas nos incisos V, VI e VII do *caput* do art. 6º deste Decreto será fixada por meio de ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 30. As instituições financeiras deverão informar, até o dia 10 de cada mês, no Portal da Consignatária do Estado, a taxa de juros mensal praticada nas operações de concessão de empréstimo e cartão consignado de benefícios, sob pena de suspensão do código de desconto, conforme informado no art. 16 deste Decreto.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Estado por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

Parágrafo único. O Estado não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

Art. 32. As entidades consignatárias atualmente credenciadas deverão providenciar as atualizações necessárias para o enquadramento nas regras deste Decreto, apresentando, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos para a manutenção do código de desconto, sob pena de suspensão.

Art. 33. Não serão autorizadas novas adesões a cartão de crédito, a previdência complementar, planos de pecúlio e de capitalização e a planos de saúde e/ou odontológicos, cujo tipo de consignação facultativa não esteja previsto no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Serão mantidos os descontos relativos a contribuição ou mensalidade para previdência complementar, planos de pecúlio e de capitalização, bem como para planos de saúde e/ou odontológicos dos servidores e pensionistas que possuírem o código de desconto ativo na data de publicação deste Decreto.

§ 2º Serão mantidos os descontos relativos à utilização de cartão de crédito dos servidores com o código de desconto ativo na data de publicação deste Decreto, respeitando o limite de 10% (dez por cento) de margem adicional, além da prevista no art. 13 deste Decreto.

§ 3º A margem de 10% (dez por cento) utilizada para a manutenção do desconto do cartão de crédito é a mesma utilizada para novas averbações do cartão consignado de benefícios.

Art. 34. As regras de cobrança citadas no art. 23 deste Decreto, também se aplicam aos descontos remanescentes das consignações facultativas descritas no art. 33.

Art. 35. O *caput* do art. 24 deste Decreto também se aplica aos descontos remanescentes das consignações facultativas citadas no art. 33, sendo:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do montante arrecadado sobre as contribuições ou mensalidades de entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúlio e de capitalização;

II – 1% (um por cento) do montante arrecadado sobre as contribuições, mensalidades ou coparticipações relativas a entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológicos; e

III – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do montante arrecadado pelos descontos relativos a cartão de crédito.

Art. 36. Fica o Secretário de Estado da Administração, responsável pelo Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, autorizado a adotar novos procedimentos administrativos e operacionais relativos às consignações facultativas.

Art. 37. A SEA expedirá as instruções normativas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após

Art. 39. Fica revogado o Decreto nº 781, de 6 de agosto de 2020.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1073018

**ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE CÓDIGO DE DESCONTO
EM FOLHA DE PAGAMENTO OU RECADASTRAMENTO**

1. Para aquisição de código de desconto em folha de pagamento ou recadastramento, as entidades consignatárias deverão apresentar a solicitação à Secretaria de Estado da Administração, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício, assinado pelo representante da consignatária, solicitando o credenciamento ou a manutenção do código de desconto por meio do recadastramento;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio ou em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso;
- d) cópia da ata de posse da Diretoria, averbada no registro competente;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade dos representantes legais aptos a solicitarem o credenciamento, conforme estabelecido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de procuração, se for o caso;
- f) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- h) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da consignatária;
- i) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da consignatária, expedida pelo órgão competente;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- k) comprovante de domicílio bancário, indicando o número da instituição financeira, a agência bancária e o número de conta-corrente (ambos com dígito) para transferência dos valores consignados; e
- l) Anexo II – Ficha Cadastral da Consignatária.

2. Documentos específicos para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos:

- a) ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor mensal de desconto;
- b) Registro Sindical emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, no caso das associações sindicais; e
- c) certidão negativa cível de execuções, expedida pelo juízo da sede da entidade.

3. Exigências específicas para entidades securitárias:

- a) comprovar o registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e
- b) apresentar relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.

4. Exigências e documentos específicos para instituições financeiras e cooperativas de crédito:

- a) autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central e/ou registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, Estadual ou Distrital; e
- b) apresentar documento comparativo que comprove que os empréstimos na modalidade consignada têm taxa de juros e custo efetivo total inferiores aos empréstimos pessoais.

5. Exigências e documentos específicos para empresas administradoras de cartão consignado de benefícios:

- a) apresentar a declaração assinada pelo representante legal, contendo a relação de benefícios gratuitos oferecidos, sendo obrigatória a oferta mínima de auxílio-funeral e seguro de vida no valor de, no mínimo, um salário-mínimo e meio cada, independentemente da *causa mortis*;
- b) apresentar a declaração assinada pelo representante legal, informando o custo efetivo total e a taxa de juros mensal das operações do cartão consignado de benefícios (compra e saque); e
- c) apresentar o cartão CNPJ contendo em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) aquela referente a de administradora de cartão de crédito e/ou benefícios.

Cod. Mat.: 1073023

ANEXO II
FICHA CADASTRAL DA CONSIGNATÁRIA

FICHA CADASTRAL DA CONSIGNATÁRIA	
Tipo de Consignatária (art. 6º do Decreto)	
Razão Social (Sede)	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
CNAE Principal	
E-mail principal	
Telefone	
Endereço	
N.º	
Complemento	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
CONTATOS	
RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO OU RECADASTRAMENTO	
Nome	
Telefone	
E-mail	
Data do Preenchimento	
DIRETOR / PRESIDENTE (responsável legal pela consignatária)	
Nome	
Cargo	
Área	
Telefone	
Telefone Celular / WhatsApp	
E-mail	
Nome	
Cargo	
Área	
Telefone	
Telefone Celular / WhatsApp	
E-mail	
RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE GESTÃO DOS CONSIGNADOS	
Nome	
Cargo	

Área	
Telefone	
Telefone Celular / WhatsApp	
E-mail	
Nome	
Cargo	
Área	
Telefone	
Telefone Celular / WhatsApp	
E-mail	
Nome	
Cargo	
Área	
Telefone	
Telefone Celular / WhatsApp	
E-mail	
RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO AOS SERVIDORES	
Nome	
Cargo	
Área	
Telefone	
WhatsApp	
E-mail	
Nome	
Cargo	
Área	
Telefone	
WhatsApp	
E-mail	
Nome	
Cargo	
Área	
Telefone	
WhatsApp	
E-mail	
CONTATOS	
RESPONSÁVEIS EM SANTA CATARINA PELO ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE GESTÃO DOS CONSIGNADOS	
Nome	
Cargo	

Área	
Telefone	
Telefone Celular / WhatsApp	
E-mail	
Nome	
Cargo	
Área	
Telefone	
Telefone Celular / WhatsApp	
E-mail	
Nome	
Cargo	
Área	
Telefone	
Telefone Celular / WhatsApp	
E-mail	

Cod. Mat.: 1073024

DECRETO Nº 927, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito especial no valor de R\$ 13.200.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000140, de março de 2025, e nos autos do processo nº SEF 5222/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2024, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.500.100	13.200.000,00
Total	13.200.000,00

Art. 2º Os autos nº SEF 5222/2025 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1073029

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2025AN000140			
Órgão	33000	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
33001	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)			
	18.541.0348.1297.016029			
		2.500.100.000	33.90.39	13.200.000,00
Subtotal				13.200.000,00
Total				13.200.000,00

Subação	016029 Transferências especiais aos municípios - SEMAE - SC Levada a Sério			
*Fonte Recurso	2.500.100.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EA)		

**Natureza Despesa	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
---------------------------	----------	---

Cod. Mat.: 1073033

DECRETO Nº 928, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1208/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0), declarada no Município de Nova Itaberaba, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 170, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1073034

DECRETO Nº 929, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1330/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0), declarada no Município de

Guatambu, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 87, de 24 de março de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO

Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1073036

DECRETO Nº 930, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1331/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0), declarada no Município de Cordilheira Alta, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 167, de 24 de março de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO

Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1073037

DECRETO Nº 931, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a Lei nº 18.987, de 2024, que institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.987, de 16 de julho de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SSP 3334/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 18.987, de 16 de julho de 2024, que institui a cobrança de multa pelo porte e consumo de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado.

Art. 2º Os processos administrativos para apuração de infrações à Lei nº 18.987, de 2024, serão pautados pelos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – droga ilícita: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

II – agente autuante: todo integrante das carreiras da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) e da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC) capacitado e habilitado para aplicação deste Decreto;

III – ambiente público: todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou construção pública, estando inclusos nesse rol os espaços compostos por vias públicas e parques;

IV – auto de infração: documento físico ou digital por meio do qual o agente autuante materializa a constatação de uma irregularidade constante na Lei nº 18.987, de 2024;

V – autoridade administrativa: Oficiais da Polícia Militar, Delegados de Polícia e Peritos Oficiais, em relação aos autos de infração lavrados pelos agentes autuantes a eles subordinados;

VI – autuado: pessoa natural formalmente notificada por agente autuante ao ser flagrado portando e/ou consumindo drogas ilícitas em ambientes públicos;

VII – multa: sanção administrativa de caráter pecuniário aplicável ao término do processo administrativo de apuração de infração por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos; e

VIII – reincidência: cometimento de nova infração administrativa pelo porte e/ou consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos no período de 12 (doze) meses após o trânsito em julgado de infração administrativa.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º O processo administrativo para apuração de infração pelo porte e/ou consumo de drogas ilícitas em locais públicos será instruído e julgado pela PMSC, quando deflagrado por policiais militares, pela PCSC, quando deflagrado por policiais civis, e pela PCISC, quando deflagrado por policiais científicos.

Art. 5º Compete ao Secretário de Estado da Segurança Pública, ao Comandante-Geral da PMSC, ao Delegado-Geral da PCSC e ao Perito-Geral da PCISC disciplinar, por meio de portaria conjunta, o procedimento a ser seguido no processo administrativo para apuração de infrações administrativas decorrentes da desobediência à Lei nº 18.987, de 2024.

Parágrafo único. A portaria de que trata o *caput* deste artigo deverá observar as disposições constantes neste Decreto e assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção II Da Autuação e do Auto de Infração

Art. 6º A autuação consiste do ato de abertura do processo administrativo, que se materializa pelo recebimento, por parte do autuado, dos documentos resultantes do ato fiscalizatório.

Art. 7º Todo integrante da PMSC, da PCSC e da PCISC que flagrar indivíduo portando ou consumindo drogas ilícitas em ambientes públicos será responsável pela lavratura do auto de infração.

Art. 8º O auto de infração deverá conter:

I – a identificação do órgão fiscal;

II – a qualificação do autuado;

III – o local da infração;

IV – a descrição dos fatos;

V – o enquadramento legal da conduta;

VI – a indicação da penalidade;

VII – a assinatura do autuado;

VIII – a identificação e assinatura de testemunhas, quando houver;

IX – a identificação e assinatura do agente autuante; e

X – a informação sobre o prazo para oferecimento de defesa.

Art. 9º O autuado receberá uma cópia do auto de infração.

Seção III Da Defesa Prévia

Art. 10. No auto de infração deve constar expressamente o prazo para apresentação da defesa e a indicação de que a inércia do autuado implicará sua anuência de que são verdadeiras as alegações nele contidas, passando a autoridade administrativa ao despacho decisório.

§ 1º A defesa prévia apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não será analisada pela autoridade administrativa, e será arquivada.

§ 2º O prazo para apresentar a defesa será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação do autuado.

Seção IV Do Recurso

Art. 11. O recurso consiste no direito ao acesso do autuado ao segundo grau de julgamento, a fim de ver a decisão de primeira instância reexaminada por uma Junta Recursal.

Art. 12. O prazo para apresentar o recurso será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão da autoridade administrativa.

Seção V Da Multa

Art. 13. A multa será aplicada ao infrator por decisão fundamentada da autoridade administrativa.

Art. 14. Decorridos os prazos recursais, deverá a autoridade administrativa decidir pela aplicação da penalidade de multa e emitir o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), ou pelo arquivamento do processo administrativo.

Art. 15. Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa natural, sendo aplicada multa pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Seção VI Do Pagamento

Art. 16. O pagamento deverá ser realizado pelo infrator após o trânsito em julgado do processo administrativo e respectiva emissão do DARE pela autoridade competente.

Seção VII Da Inadimplência

Art. 17. Aos casos de inadimplemento da multa pecuniária imposta ao infrator serão aplicadas as normas vigentes na legislação relativas à cobrança da dívida ativa não tributária.

Seção VIII Da Destinação dos Valores Arrecadados

Art. 18. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da Lei nº 18.987, de 2024, regulamentada por este Decreto, serão revertidos a políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de adictos, na seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (FSP);

II – 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo Especial Antidrogas; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

CAPÍTULO III DA JUNTA RECURSAL

Art. 19. Compete à Junta Recursal o julgamento de recursos em segunda e última instância.

Art. 20. A Junta Recursal será composta por:

I – 1 (um) Oficial da PMSC;

II – 1 (um) Delegado de Polícia;

III – 1 (um) Perito Oficial; e

IV – 1 Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

§ 1º A coordenação da Junta Recursal será exercida pelo Secretário Adjunto da Segurança Pública, sem direito a voto.

§ 2º Os membros serão designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Para cada membro da Junta Recursal deverá ser designado 1 (um) suplente.

§ 4º Os membros da Junta Recursal não receberão nenhum tipo de remuneração por sua atuação, e o exercício de suas atividades será considerado de relevante interesse público.

Art. 21. A Junta Recursal deverá elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 22. A PMSC, a PCSC, e a PCISC poderão desenvolver um sistema informatizado, de aplicação restrita ao respectivo ambiente interno, que permita a atuação e a gestão dos processos administrativos decorrentes do porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos.

Art. 23. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) deverá viabilizar a integração entre o sistema de que trata o art. 22 deste Decreto e o Sistema de Administração Tributária (SAT), permitindo a emissão da guia de pagamento e a troca de dados necessários.

Art. 24. O sistema eletrônico deverá permitir auditoria pela SSP, sem prejuízo de acesso aos órgãos de controladoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela SSP, em cooperação com a PMSC, com a PCSC e com a PCISC.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Flávio Rogério Pereira Graff
Emerson Fernandes
Ulisses Gabriel
Andressa Boer Fronza
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1073039

DECRETO Nº 932, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Manual de Marca do Governo do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SECOM 7040/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Marca do Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o Secretário de Estado da Comunicação autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento e à aplicação do Manual de Marca aprovado por este Decreto.

Art. 3º O Manual de Marca de que trata este Decreto será divulgado na página eletrônica oficial do Governo do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 117, de 27 de abril de 2023.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Bruno Rodolfo de Oliveira

Cod. Mat.: 1073049

ANEXO ÚNICO

Manual de Marca do Governo do Estado de Santa Catarina

I N D I C E

Estudo Revitalização Brasão	03
Marca	10
Marca Digital	20
Placas	26
Cartão Visitas	31
Marcas Secretarias	32
Aplicações Diversas	37

2

ESTUDO DE REVITALIZAÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS

3

Brasão de Armas

Brasão de Armas, original como foi concebido em 1895 com a grafia "Catarina". I detalhes, co dar volume.

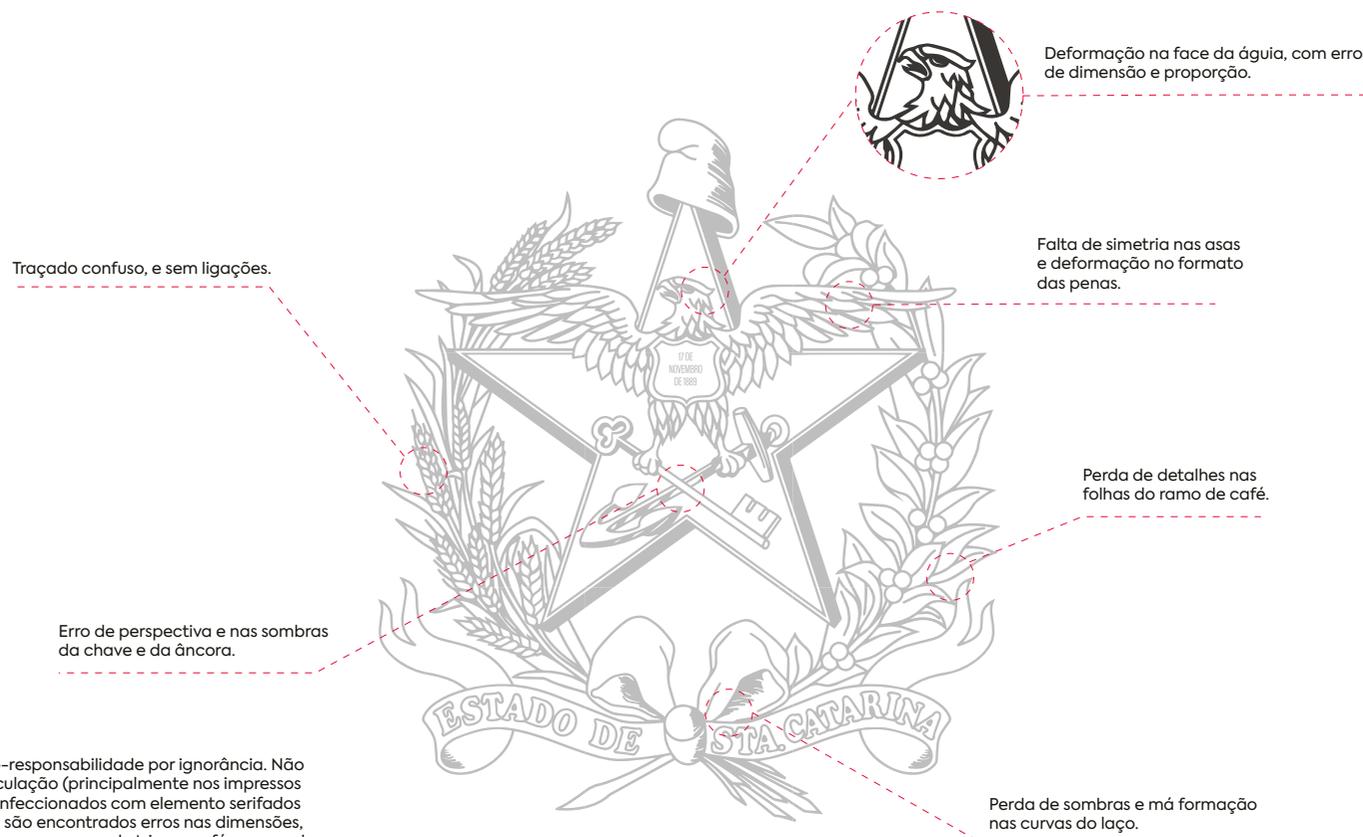


Brasão estilizado "serigrafado" em 1953 para aplicação na atual bandeira do estado, perdendo todos os seus detalhes e volumes, pobre em traçado. A técnica utilizada para a estilização (não consta historicamente) acabou trazendo erros geométricos para o brasão.



4

Brasão de Armas - Erros na estilização



"É a concessão de auto-responsabilidade por ignorância. Não raro exemplares em circulação (principalmente nos impressos para escolares e nos confeccionados com elemento serifados para o uso em mastros) são encontrados erros nas dimensões, nas proporções, nas cores, nos ramos de trigo e café, no escudo, no barrete frígido e na estrela"

A Águia Da Tua Bandeira - Theobaldo Jamundá (1988)

5

Brasão de Armas - Correção de estilização



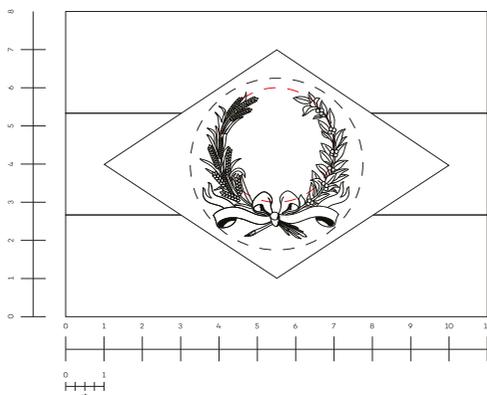
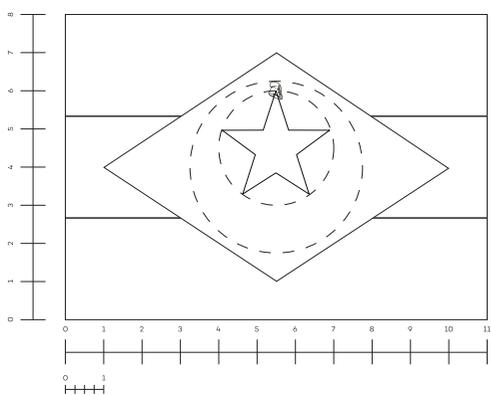
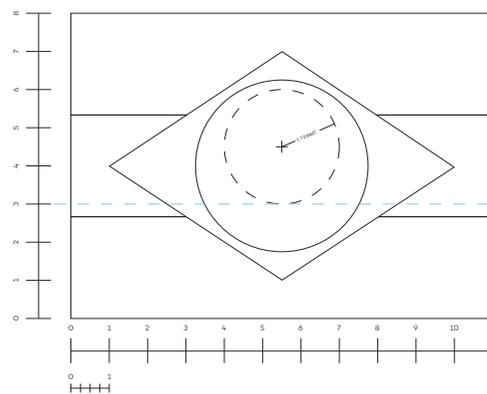
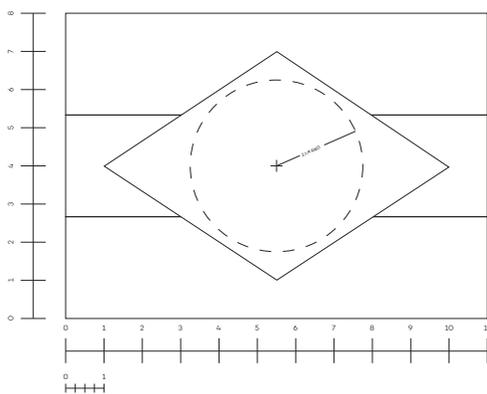
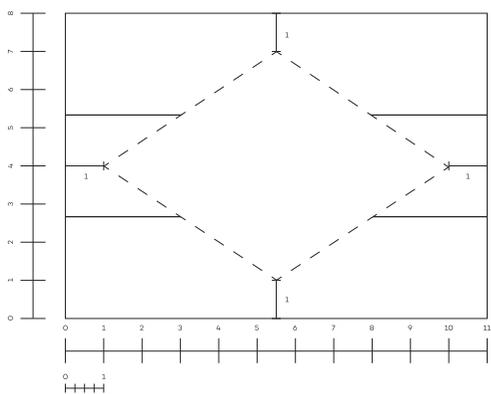
6

Revitalização do brasão



7

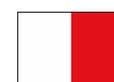
Malha da bandeira



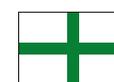
De acordo com o Decreto 605/1954, a bandeira do Estado de Santa Catarina é tripartida, com duas listras encarnadas e uma branca, alternadas, nas dimensões de 11 unidades de comprimento por 8 de largura. No centro dela dispõe um paralelogramo em verde claro, cujas pontas distam uma unidade de comprimento das bordas da bandeira. Dentro deste repousam as armas do estado, estando circunscritas em um círculo imaginário de 2,25 unidades de raio, de modo que o cruzamento da chave e da âncora se dê no centro da bandeira. O escudo das armas em forma de estrela se encontra inscrito num círculo, também imaginário, de 1,5 unidades, centrado a uma unidade de 0,375 acima do cruzamento da chave e da âncora.



Bandeira da República Juliana (1839)



Bandeira da província de Santa Catarina (até 1891)



Bandeira dos catarinenses na Guerra do Contestado (1912-1915).

8

Bandeira com brasão revitalizado



9

A MARCA

10

Linha do tempo das marcas



11

Marca Oficial 2023



12

Malha construtiva



13

Tipografia

Aa

AVENIR NEXT HEAVY

**abcdefghijklmnopqrstuvxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
0123456789**

Aa

AVENIR NEXT BOLD

**abcdefghijklmnopqrstuvxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
0123456789**

14

Padrão cromático



<p>Pantone 168 C C:35 / M:75 / Y:100 / K:35 R:115 / G: 65 / B: 20 #744214</p>	<p>Pantone Neutral Black C C:69 / M:68 / Y:64 / K:74 R:35 / G: 31 / B: 32 #231F20</p>	<p>Pantone 185 C C:00 / M:100 / Y:100 / K:00 R:215 / G: 56 / B: 51 #ED1C24</p>	<p>Pantone 2299 C C:47 / M:00 / Y:100 / K:00 R:161 / G: 200 / B: 77 #A1C84D</p>	<p>Pantone 2270 C C:75 / M:00 / Y:100 / K:00 R:95 / G: 177 / B: 87 #5FB157</p>	<p>Pantone 107 C C:05 / M:00 / Y:95 / K:00 R:115 / G: 65 / B: 20 #FCEE21</p>
---	---	--	---	--	--

15

Versão Escala de cinza



16

Marca Monocromática



17

Área de proteção e Redução máxima



18

Aplicação em fundos coloridos e complexos



19

Aplicações Inadequadas



Não alterar **COR**



Não alterar **PROPORÇÃO**



Não alterar **DISPOSIÇÃO**



Não **ACHATAR**



Não **COMPRIMIR**



Não **ALTERAR FONTES**

20

Marca apoio versão vertical



GOVSC

21

Padrão de avatar para aplicações digitais

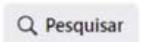


22

Padrão de aplicações em redes sociais: Avatar e Banner



Governo do Estado de Santa Catarina 
394 mil seguidores • 155 seguindo

 Seguindo  Pesquisar

23

Padrão de aplicações em redes sociais: Posts wall e stories/reels

As aplicações das redes sociais devem seguir as orientações dispostas nos Guias específicos publicados pela **SECOM**, acompanhando as atualizações periódicas. Nesta página, apresenta-se exemplos do guia de Redes Sociais 2024 - Versão 1.0.



24

Padrão de assinatura de email

← 📁 ⌚ 🗑️ ✉️ ⌚ ↻ 📁 ▶️ ⋮

 **GOVERNO DE SANTA CATARINA**

@governosc

Nome do Servidor
Cargo do Servidor
Secretaria do Servidor
(00) 00000-0000



← Responder → Encaminhar

25

Backdrop



26

Padrão placas de obras

Modelo na proporção 3x1 módulos texto em tipos da família avenir centralizado nos dois módulos da direita no valor de 1/5 de módulo



**GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**

DESCRIÇÃO DA OBRA

Convênio Nº 000.000-00		Valor: R\$ 0.000.000,00
Recurso Estadual: R\$ 0.000.000,00		Contrapartida: R\$ 0.000.000,00
Concedente: Nome do Concedente		Órgão/Entidade Executora: Nome da Entidade
Prazo execução: 000 dias	Início: 00/00/0000	Término: 00/00/0000
Construtora: Nome da Empreiteira	Mais Informações: www.sctransferencia.sc.gov.br	

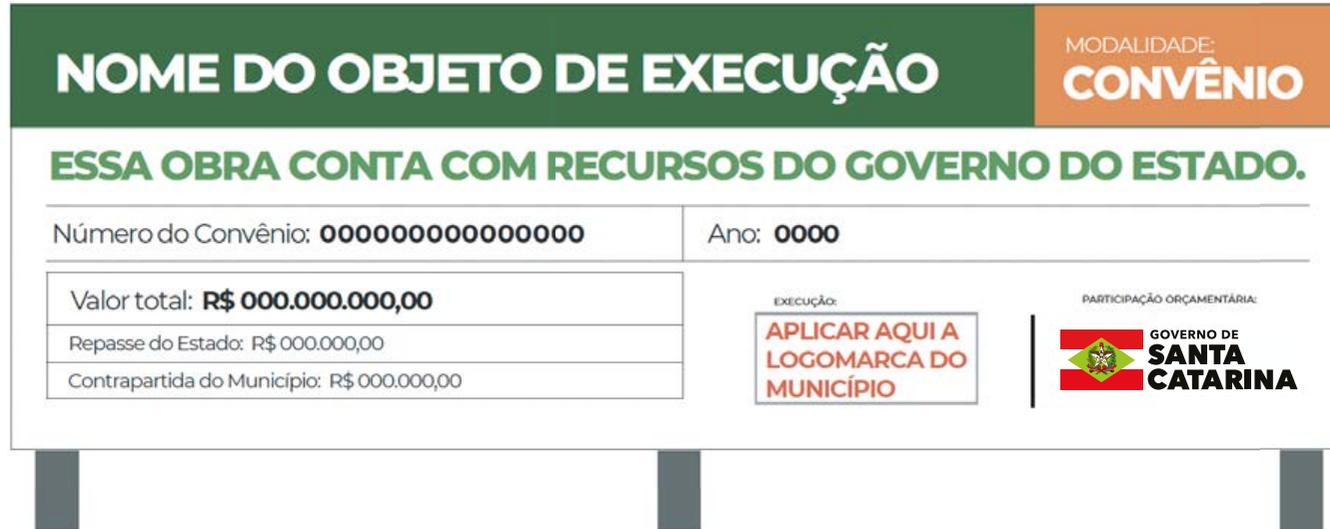
27

Padrão placas de Identificação (Convênio)

De acordo com a determinação do Decreto Nº 1684, de 21 de janeiro de 2022.

NOME DO OBJETO DE EXECUÇÃO - Descrever a obra em questão: ponte, duplicação, asfalto, calçamento, etc.

LOGOMARCA DO MUNICÍPIO - Aplicar a logomarca do município parceiro - de preferência na versão horizontal - dentro da área delimitada.
- Deletar o retângulo de marcação.



RGB	PANTONE	CMYK	Proporção 3 x 1 Texto em tipos da família Montserrat.
R 33 G 86 B 14	21560E	C - 85 M - 40 Y - 100 K - 40	
R 252 G 106 B 6	FC6A06	C - 0 M - 69 Y - 95 K - 0	
R 56 G 142 B 20	388E14	C - 78 M - 18 Y - 100 K - 5	

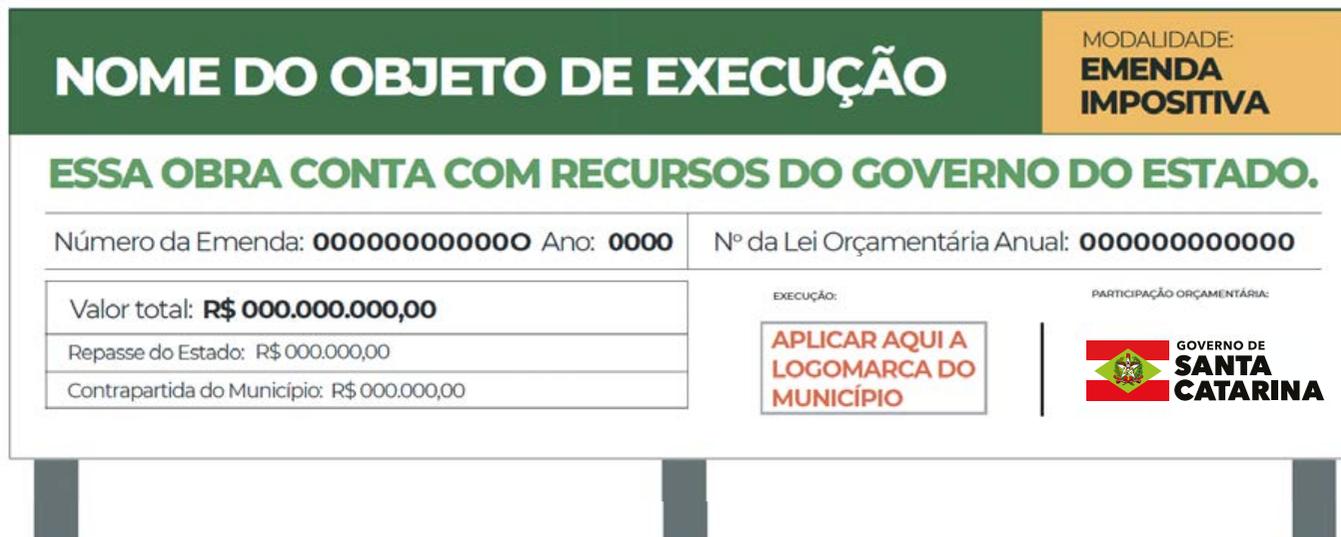
28

Padrão placas de Identificação (Emenda Impositiva)

De acordo com a determinação do Decreto Nº 1684, de 21 de janeiro de 2022.

NOME DO OBJETO DE EXECUÇÃO - Descrever a obra em questão: ponte, duplicação, asfalto, calçamento, etc.

LOGOMARCA DO MUNICÍPIO - Aplicar a logomarca do município parceiro - de preferência na versão horizontal - dentro da área delimitada.
- Deletar o retângulo de marcação.



RGB	PANTONE	CMYK	Proporção 3 x 1 Texto em tipos da família Montserrat.
R 33 G 86 B 14	21560E	C - 85 M - 40 Y - 100 K - 40	
R 249 G 176 B 15	F9B00F	C - 0 M - 35 Y - 93 K - 0	
R 56 G 142 B 20	388E14	C - 78 M - 18 Y - 100 K - 5	

29

Padrão placas de Inauguração



80cm

60cm

30

Padrão cartões de visitas



31

Marcas Secretarias: Versão Oficial

Assim como o Governo do Estado de Santa Catarina possui uma forma reduzida de sua assinatura na Marca, Governo de Santa Catarina, também as Secretarias podem apresentar a assinatura reduzida em sua apresentação gráfica.

Desta forma, as marcas gráficas das Secretarias de Estado, se configuram pela união da marca gráfica do Governo de Santa Catarina, acrescidos da assinatura reduzida da Secretaria, pois já contém a menção ao "Governo de Santa Catarina" com sua logotípia localizada ao lado do símbolo gráfico do estado que é a bandeira do Estado.

Ao lado, apresenta-se dois exemplos de marcas gráficas de Secretarias de Estado, em que pode-se observar a assinatura reduzida: Secretaria de Estado da Saúde, assina como Secretaria da Saúde e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, assina como Secretaria da Infraestrutura e Mobilidade. Esta é uma solução gráfica para maior pregnância na forma da marca, simplificação visual e melhor compreensão da informação descrita.



32

Marcas Secretarias: Versão Oficial Digital

Cada secretaria de Estado pode apresentar uma marca sintética utilizando sua sigla para assinatura nas redes sociais e outros suportes que necessitem de uma redução mínima da marca, conforme exemplos a seguir.



33

Marcas Secretarias: Versão de Apoio: Siglas



34

Marcas Secretarias: Versão de Apoio: Siglas Digital



35

Marcas Secretarias: Assinatura para projetos compartilhados



Secretaria da Saúde
Secretaria de Estado de Justiça
e Reintegração Social



SES
SEJURI

36

Marcas Secretarias: Adesivos Frota



37

Marcas Secretarias (+ marca complementar): Adesivos Frota



38

39

Adesivos frota aérea



39

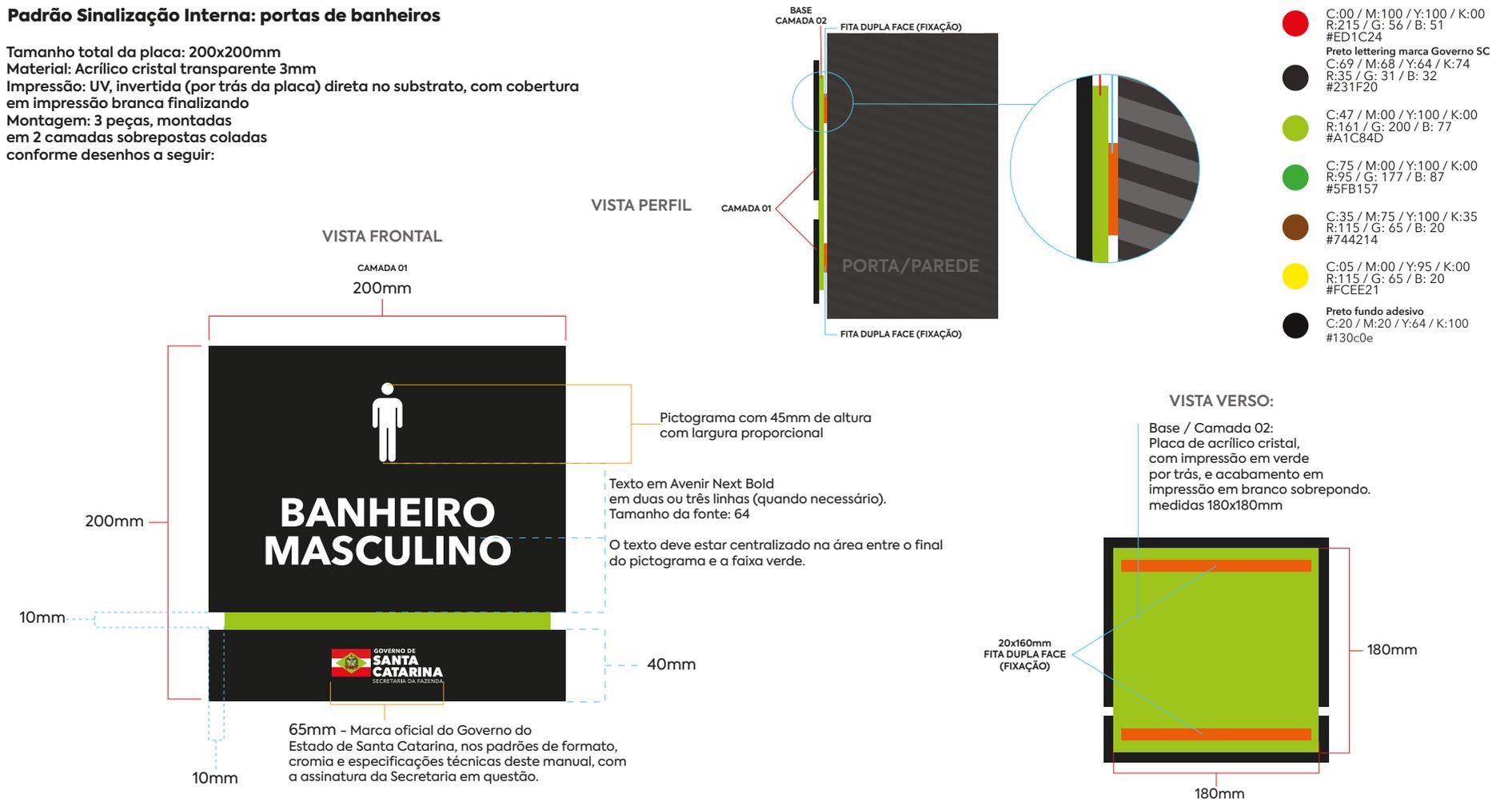
Adesivos frota aérea



40

Padrão Sinalização Interna: portas de banheiros

Tamanho total da placa: 200x200mm
 Material: Acrílico cristal transparente 3mm
 Impressão: UV, invertida (por trás da placa) direta no substrato, com cobertura em impressão branca finalizando
 Montagem: 3 peças, montadas em 2 camadas sobrepostas coladas conforme desenhos a seguir:



41

Padrão Sinalização Interna: portas de departamentos, secretarias e outros órgãos

Tamanho total da placa: 420x120mm
 Material: Acrílico cristal transparente 3mm
 Impressão: UV, invertida (por trás da placa) direta no substrato, com cobertura em impressão branca na totalidade da placa finalizando
 Montagem: 3 peças, montadas em 2 camadas sobrepostas coladas conforme desenhos a seguir:

Informação preferencialmente em UMA linha. Pode ser usada em DUAS ou TRÊS LINHAS, de acordo com o volume de informação, em fonte Avenir Next Bold
 Alinhamento: centralizado
 Tamanho máximo da fonte: 79 pontos
 Tamanho mínimo da fonte: 45 pontos
 (quando for necessário usar 2 ou 3 linhas, de acordo com volume de informação)

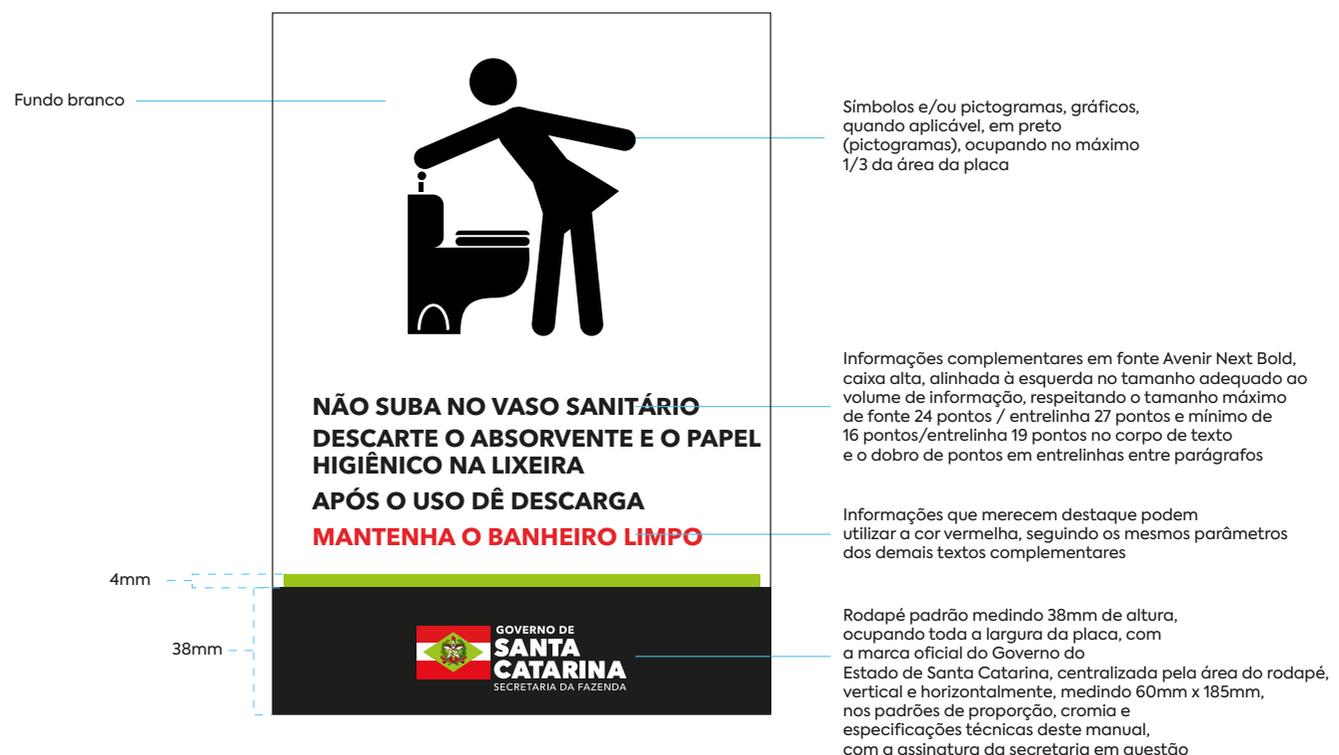
- C:00 / M:100 / Y:100 / K:00
R:215 / G: 56 / B: 51
#ED1C24
Preto lettering marca Governo SC
C:69 / M:68 / Y:64 / K:74
R:35 / G: 31 / B: 32
#231F20
- C:47 / M:00 / Y:100 / K:00
R:161 / G: 200 / B: 77
#A1C84D
- C:75 / M:00 / Y:100 / K:00
R:95 / G: 177 / B: 87
#5FB157
- C:35 / M:75 / Y:100 / K:35
R:115 / G: 65 / B: 20
#744214
- C:05 / M:00 / Y:95 / K:00
R:115 / G: 65 / B: 20
#FCEE21
- Preto fundo adesivos/placas
C:20 / M:20 / Y:64 / K:100
#130c0e



42

Padrão Sinalização Interna: placas informativas - 02

Tamanho total da placa: 148x210mm
 Material: PVC 2mm (branco opaco)
 Impressão: UV direta no substrato



- C:00 / M:100 / Y:100 / K:00
R:215 / G: 56 / B: 51
#ED1C24
Preto lettering marca Governo SC
C:69 / M:68 / Y:64 / K:74
R:35 / G: 31 / B: 32
#231F20
- C:47 / M:00 / Y:100 / K:00
R:161 / G: 200 / B: 77
#A1C84D
- C:75 / M:00 / Y:100 / K:00
R:95 / G: 177 / B: 87
#5FB157
- C:35 / M:75 / Y:100 / K:35
R:115 / G: 65 / B: 20
#744214
- C:05 / M:00 / Y:95 / K:00
R:115 / G: 65 / B: 20
#FCEE21
- Preto fundo adesivo
C:20 / M:20 / Y:64 / K:100
#130c0e

44

05

Família de pictogramas

Para placas de sinalização que necessitem utilização de pictogramas, deve ser utilizada a família desta página. Em casos que necessitem pictogramas não existentes nesta página, os mesmos devem ser desenhados utilizando o mesmo estilo de ilustração que compõe a família desta página.



45

Padrão Sinalização Interna: adesivos para vidro interno

Tamanho: 100mm de altura X adequado ao local de aplicação
 Material: adesivo vinílico positivo de alto desempenho
 Impressão: UV direta no substrato
 Especificações técnicas no desenho.

- C:00 / M:100 / Y:100 / K:00
R:215 / G: 56 / B: 51
#ED1C24
Preto lettering marca Governo SC
- C:69 / M:68 / Y:64 / K:74
R:35 / G: 31 / B: 32
#231F20
- C:47 / M:00 / Y:100 / K:00
R:161 / G: 200 / B: 77
#A1C84D
- C:75 / M:00 / Y:100 / K:00
R:95 / G: 177 / B: 87
#5FB157
- C:35 / M:75 / Y:100 / K:35
R:115 / G: 65 / B: 20
#744214
- C:05 / M:00 / Y:95 / K:00
R:115 / G: 65 / B: 20
#FCEE21
- Preto fundo adesivo
C:20 / M:20 / Y:64 / K:100
#130c0e

O adesivo deve ter 100mm de altura, e comprimento necessário, ajustado de acordo com cada necessidade específica. A faixa verde deve ter 15mm de altura e acompanhar toda a extensão horizontal do adesivo.

Marca oficial do Governo do Estado de Santa Catarina deve estar no tamanho de 180mm x 55,7mm, contando com o nome da Secretaria em questão, centralizada pela parte preta do adesivo.



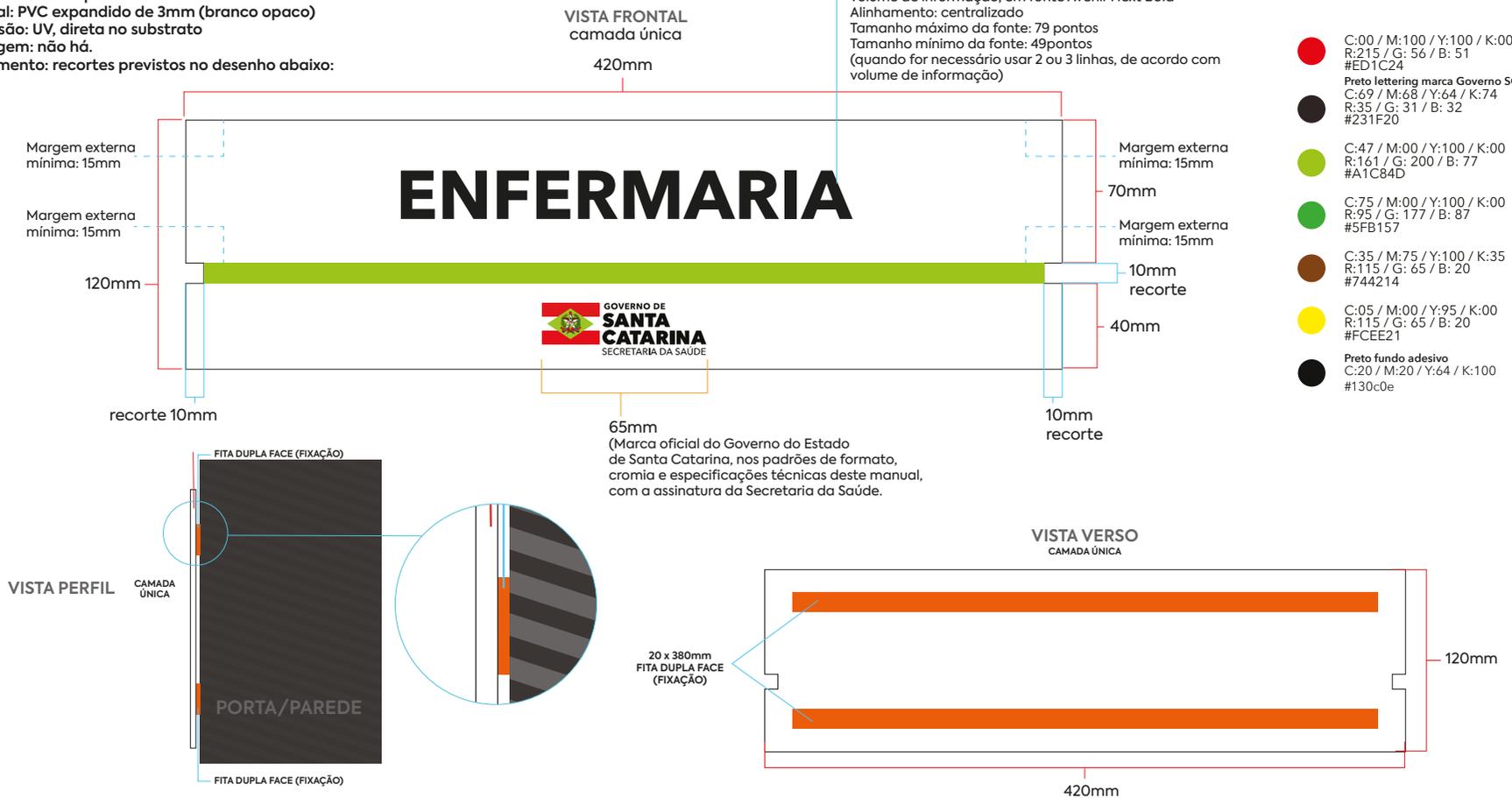
A marca oficial do Governo do Estado de Santa Catarina deve constar com um espaçamento de 680mm entre elas, em toda a extensão horizontal do adesivo. A marca deve conter o nome da secretaria a qual pertence o espaço adesivado.

Tamanho variável de acordo com o espaço aplicado

46

Padrão Sinalização Interna:
portas de departamentos ESPECÍFICOS PARA HOSPITAIS E ÓRGÃOS DE SAÚDE

Tamanho total da placa: 420x120mm
Material: PVC expandido de 3mm (branco opaco)
Impressão: UV, direta no substrato
Montagem: não há.
Acabamento: recortes previstos no desenho abaixo:

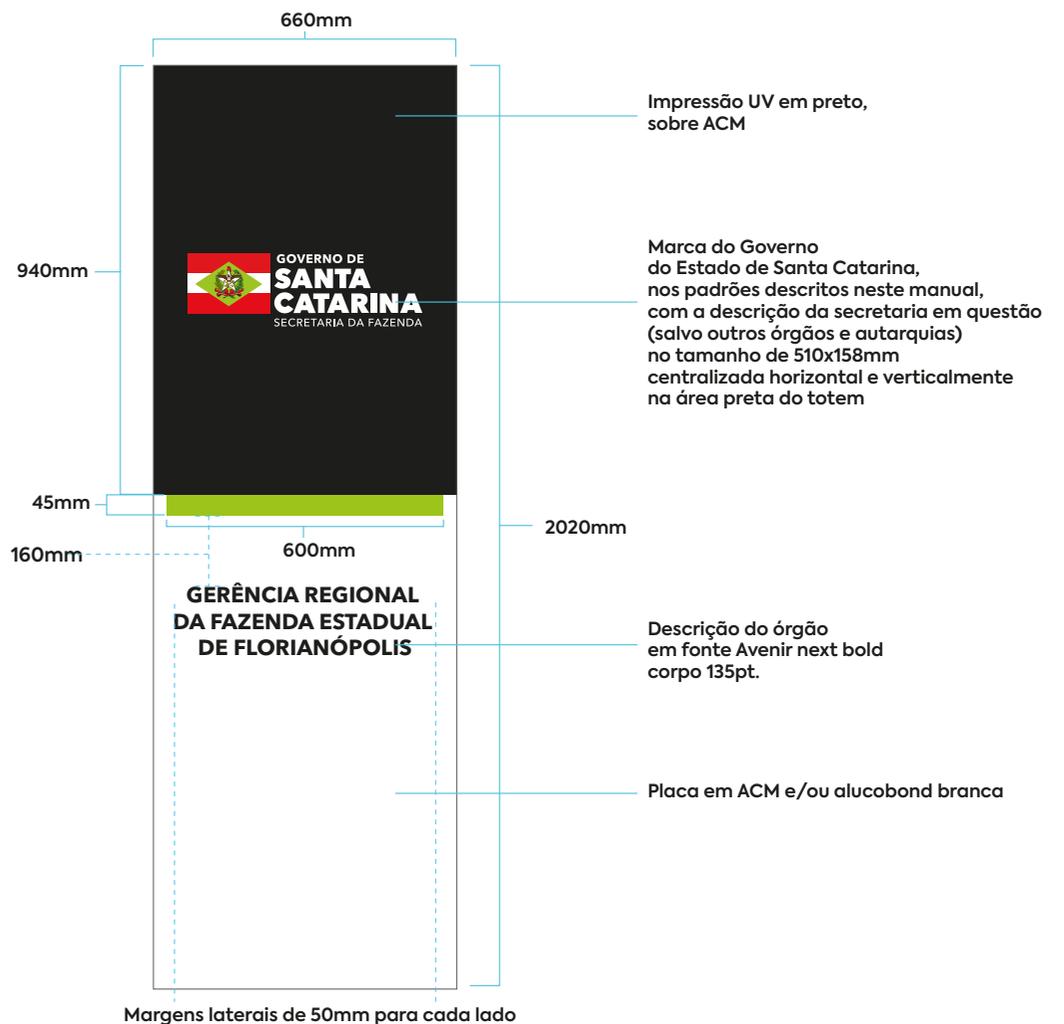


47

Padrão Sinalização Externa: totem indicativo

Tamanho: 660mm x 2200mm
(salvo exceções, no caso de impossibilidade de aplicar neste formato)
Material: ACM e/ou alucobond branco (revestimento composto com duas lâminas de alumínio de 0,5mm externo e interno e um núcleo de polietileno ou de mineral (Resistente ao Fogo)).
Impressão: UV direta no substrato
Estrutura interna: Metalon ou concreto (quando existente, ou em casos excepcionais como imóveis alugados que já possuem estrutura)
Layout: Especificações técnicas no desenho desta página.

Obs.: Os desenhos técnicos e as especificações desta página são uma referência, um guia visual. Devem ser seguido em termos de layout, porém adaptados à realidade de cada arquitetura, na qual será instalado/aplicado o material, respeitando cores, design, proporções de forma coerente e harmoniosa.



- C:00 / M:100 / Y:100 / K:00
R:215 / G: 56 / B: 51
#ED1C24
Preto lettering marca Governo SC
C:69 / M:68 / Y:64 / K:74
R:35 / G: 31 / B: 32
#231F20
- C:47 / M:00 / Y:100 / K:00
R:161 / G: 200 / B: 77
#A1C84D
- C:75 / M:00 / Y:100 / K:00
R:95 / G: 177 / B: 87
#5FB157
- C:35 / M:75 / Y:100 / K:35
R:115 / G: 65 / B: 20
#744214
- C:05 / M:00 / Y:95 / K:00
R:115 / G: 65 / B: 20
#FCEE21
- Preto fundo adesivo
C:20 / M:20 / Y:64 / K:100
#130c0e

48

Padrão Sinalização Externa: fachadas

Modelo 01 - Fachada em concreto com letras caixa retroiluminadas

Tamanho: Adaptável à necessidade de cada secretaria e estrutura em que será aplicada.

Tamanho: adaptável a cada caso/imóvel/estrutura existente

Material: Letra caixa em acrílico retroiluminado fixada na alveria, tanto para tipografia quanto para bandeira.

Layout: Deve seguir exemplo do desenho contido nesta página do Manual

- C:00 / M:100 / Y:100 / K:00
R:215 / G: 56 / B: 51
#ED1C24
- Preto lettering marca Governo SC
C:69 / M:68 / Y:64 / K:74
R:35 / G: 31 / B: 32
#231F20
- C:47 / M:00 / Y:100 / K:00
R:161 / G: 200 / B: 77
#A1C84D
- C:75 / M:00 / Y:100 / K:00
R:95 / G: 177 / B: 87
#5FB157
- C:35 / M:75 / Y:100 / K:35
R:115 / G: 65 / B: 20
#744214
- C:05 / M:00 / Y:95 / K:00
R:115 / G: 65 / B: 20
#FCEE21

Letra caixa em acrílico branco retroiluminado ou em aço inox e/ou escovado.
Tipografia: Avenir next demi-bold
O texto deve estar centralizado horizontalmente na área da fachada e não ocupar mais que 50% da altura do painel retroiluminado com a marca do Governo do Estado de Santa Catarina

Letra caixa em acrílico branco retroiluminado



Painel caixa em acrílico branco retro-iluminado
Impressão UV da bandeira em suas cores e formato definidos neste manual.
Deve estar centralizado horizontalmente na área da fachada.
Deve se respeitar a área de proteção da marca em relação à extremidade da fachada.

Fundo concreto da estrutura arquitetônica

49

Padrão Sinalização Externa: fachadas

Modelo 02 - Fachada em prédios com estrutura em metalon ou outra estrutura que não seja concreto

Tamanho: Adaptável à necessidade de cada secretaria e estrutura em que será aplicada.

Tamanho: adaptável a cada caso/imóvel/estrutura existente

Material: ACM e/ou alucobond (revestimento composto com duas lâminas de alumínio de 0,5mm externo e interno e um núcleo de polietileno ou de mineral (Resistente ao Fogo).

Estrutura: Metalon ou alvenaria (quando existente, ou em casos excepcionais como imóveis alugados que já possuem estrutura)

Layout: Deve seguir exemplo do desenho contido nesta página do Manual

- C:00 / M:100 / Y:100 / K:00
R:215 / G: 56 / B: 51
#ED1C24
- Preto lettering marca Governo SC
C:69 / M:68 / Y:64 / K:74
R:35 / G: 31 / B: 32
#231F20
- C:47 / M:00 / Y:100 / K:00
R:161 / G: 200 / B: 77
#A1C84D
- C:75 / M:00 / Y:100 / K:00
R:95 / G: 177 / B: 87
#5FB157
- C:35 / M:75 / Y:100 / K:35
R:115 / G: 65 / B: 20
#744214
- C:05 / M:00 / Y:95 / K:00
R:115 / G: 65 / B: 20
#FCEE21
- Preto fundo adesivo
C:20 / M:20 / Y:64 / K:100
#130c0e

Tipografia: Avenir next demi-bold
Texto deve estar centralizado horizontalmente na área branca e verticalmente na área branca restante na direita da marca do Governo do Estado de Santa Catarina



Impressão da marca oficial do Governo de Santa Catarina em UV diretamente no substrato, centralizada na área branca e respeitando a área de segurança da marca, descrita neste manual.

Chapa em ACM e/ou alucobond branca, com barra verde na base e vermelha no topo, de acordo com layout, mantendo cores, formas e proporções descritas nesta página. A barra verde deve ter o dobro da altura da barra vermelha. Ambas juntas devem ocupar no máximo 17% da altura total da fachada.

50

Padrão Sinalização Externa: fachadas**Modelo 03 – Placa pendente.**

Devem ser utilizadas em prédios que não possuam fachada em concreto e nem comportem estruturas em metalon e outras estruturas e/ou que dividam fachada com outras corporações, empresas e/ou órgãos.

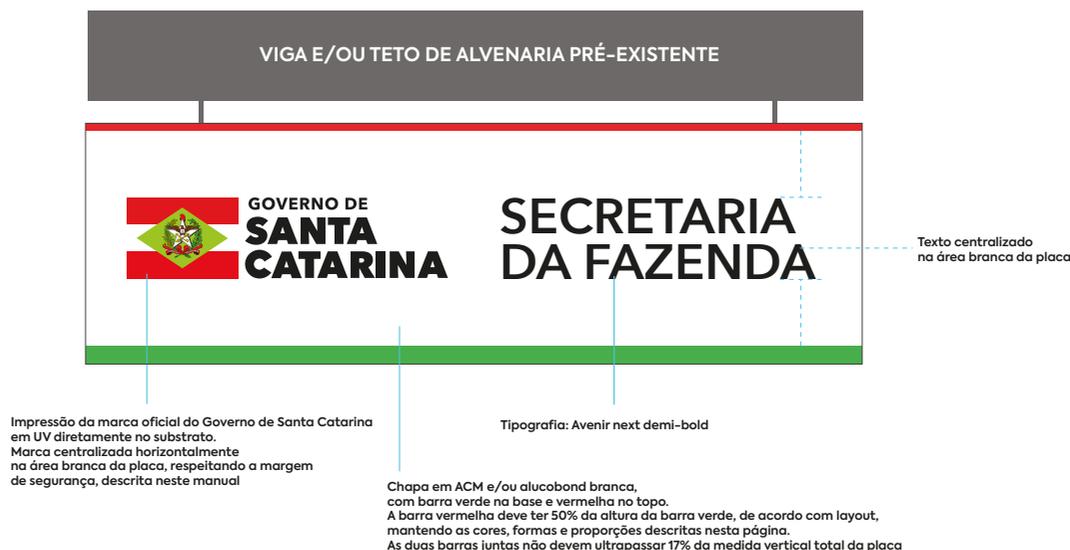
Tamanho: adaptável a cada caso/imóvel/estrutura existente
Material: ACM e/ou alucobond (revestimento composto com duas lâminas de alumínio de 0,5mm externo e interno e um núcleo de polietileno ou de mineral (Resistente ao Fogo).

Estrutura: Metalon ou alvenaria (quando existente, ou em casos excepcionais como imóveis alugados que já possuem estrutura)

Fixação:

- 1 – Estrutura em forma de “mão francesa” em aço galvanizado que comporte de forma segura e eficiente de acordo com tamanho da placa, fixado à parede, em forma de placa pendente.
- 2 – Fixação diretamente à estrutura de alvenaria existente, em casos possíveis

Layout: Deve seguir exemplo do desenho contido nesta página do Manual



●	C:00 / M:100 / Y:100 / K:00 R:215 / G: 56 / B: 51 #ED1C24 Preto lettering marca Governo SC
●	C:69 / M:68 / Y:64 / K:74 R:35 / G: 31 / B: 32 #231F20
●	C:47 / M:00 / Y:100 / K:00 R:161 / G: 200 / B: 77 #A1C84D
●	C:75 / M:00 / Y:100 / K:00 R:95 / G: 177 / B: 87 #5FB157
●	C:35 / M:75 / Y:100 / K:35 R:115 / G: 65 / B: 20 #744214
●	C:05 / M:00 / Y:95 / K:00 R:115 / G: 65 / B: 20 #FCEE21
●	Preto fundo adesivo C:20 / M:20 / Y:64 / K:100 #130c0e

51

Padrão Sinalização Interna: portas de departamentos, portas de banheiros e placas de avisos internos de secretarias e outros órgãos

01 de 03

METODOLOGIA**1. Objetivo**

- Descrever a metodologia adotada para a produção de placas de sinalização para portas, garantindo padronização, clareza, qualidade de acabamento e durabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais do Governo do Estado de Santa Catarina.

2. Escopo

- Esta metodologia abrange todas as etapas do processo de produção das placas de sinalização, desde a concepção do design até a instalação final nas portas dos diferentes departamentos e setores de todos os órgãos, secretarias, autarquias do Governo do Estado de Santa Catarina.

3. Etapas da Metodologia**3.1. Identificação de Necessidades**

- Realizar um levantamento detalhado das necessidades de sinalização de cada Secretaria, Órgão, autarquia e seus departamentos.
- Consultar os responsáveis de cada setor para identificar quais placas serão necessárias e as informações específicas a serem incluídas nas placas.

3.2. Design e Aprovação

- Desenvolver propostas de design que sigam a identidade visual proposta neste manual, respeitando cores, fontes, tamanhos, logotipos e materiais.
- Submeter os designs propostos à aprovação da Secretaria de Estado da Comunicação de Santa Catarina, pelo seu responsável.

3.3. Materiais e Dimensões**3.3.1 – Placas para portas de setores:**

- Para as placas de setores e gabinetes em portas internas seguir o material adotado: acrílico cristal transparente de 3mm, com impressão em UV, invertida (na parte de trás da placa), com cobertura branca finalizando.
- As medidas totais para todas as placas de portas devem ser de 420mm de largura por 120mm de altura, respeitando forma, layout, esquema de montagem, cores e proporções descritas nas páginas 42 e 47 deste anexo.

- **3.3.2 – As placas de portas de setores devem ser montadas em 3 peças, sendo elas uma base, com impressão verde, seguindo padrão descrito neste manual, e impressão na parte traseira da placa em branco, na totalidade da placa.**

Sobre a base, serão acopladas/coladas duas peças em acrílico cristal transparente, com as devidas impressões e medidas descritas na página 42 deste anexo.

Exceto pelas placas para hospitais e outras unidades de saúde, que deverão ser impressas com tinta UV, diretamente no substrato, em uma placa simples, em PVC expandido branco de 3mm, com o recorte definido no layout da página 47 deste anexo.

3.3.3 – Placas para portas de banheiros:

- Para as placas de portas de banheiro, seguir o material adotado: acrílico cristal transparente de 3mm, com impressão em UV, invertida (na parte de trás da placa) com cobertura branca na totalidade da placa como acabamento final.
- As medidas para todas as placas de portas de banheiros devem ser de 200mm de largura, por 200mm de altura, respeitando as proporções, cores e layout contidos na página 41 desse anexo.
- A montagem das placas para portas de banheiros deve seguir o mesmo processo descrito no item 3.3.2 desta metodologia.

- **3.3.4 – As placas de portas de banheiros devem ser montadas em 3 peças, sendo elas uma base, nas medidas 180mm x 180mm, com impressão verde, seguindo padrão descrito neste manual, e impressão na parte traseira da placa em branco, na totalidade da placa.**

Sobre a base, serão acopladas/coladas duas peças em acrílico cristal transparente, com as devidas impressões e medidas descritas na página 41 deste anexo.

3.3.5 – Placas de avisos e alertas:

Para placas simples, fixadas em paredes, divisórias e assemelhados, utilizar o material adotado: chapa de PVC expandido de 3mm, com impressão UV positiva (pela parte da frente da placa). O layout deve seguir os desenhos da página 43 e 44 deste anexo. Suas medidas devem ser adaptadas de forma adequada à necessidade identificada.

3.3.6 – Placas e fachadas externas:

- As placas, totens e fachadas externas, detalhadas nas páginas 48, 50 e 51 deste anexo, devem ser produzidas em chapa de ACM e/ou alucobond branco de 5mm, com impressão direta no substrato, nas cores, formas e design previstos nas páginas 48, 50 e 51 neste anexo.
- Suas medidas devem ser adaptadas a cada caso, de acordo com as características de cada estrutura arquitetônica existente e suas necessidades.
- O modelo para fachadas de concreto, com aplicação de letra caixa e painéis direto na estrutura arquitetônica, está previsto na página 49 deste anexo, para casos específicos onde não seja possível aplicar as placas previstas nesse item.

3.3.7 – Do processo e método de impressão:

- O padrão de impressão UV aplicado nos materiais deve ser em cores e imagens nítidas e vibrantes;
- As placas e fachadas devem ser impressas em alta resolução/definição, respeitando os padrões de cores estabelecidos neste material;
- Devem ser resistentes ao desgaste, de incidência solar e abrasiva;

52

Padrão Sinalização Interna: portas de departamentos, portas de banheiros e placas de avisos de secretarias e outros órgãos**02 de 03**

- Devem apresentar boa adesão, bem como resistência química e à abrasão, que garanta que sua vivacidade dure por muitos anos.
- Branco das tipografias e cobertura do verso altamente opaco.
- Em conformidade com as normas de saúde e meio ambiente.
- Utilização de tinta de alta qualidade e performance que respeitem padrões internacionais de emissões químicas e qualidade do ar, incluindo o padrão GREENGUARD Gold.
- Placas internas e externas: padrão de impressão com proteção UV.
- Adesivo importado de alta performance, com garantia mínima de 18 meses sem alterações visíveis de tom e integridade para os adesivos e impressão.

3.4. Conteúdo das Placas

- Cada placa deve conter as informações claras e concisas, como o nome do departamento e símbolos universais de acessibilidade, quando aplicável.
- Utilizar fontes legíveis e tamanhos adequados para garantir a leitura à distância, de acordo com os modelos apresentados neste manual.

3.5. Produção

- Selecionar fornecedores especializados em sinalização institucional que tenham equipamento e capacidade técnica para atender as necessidades descritas nesta metodologia.
- Solicitar amostras para verificação de qualidade antes da aprovação para a produção em massa.
- Seguir especificações de materiais e tintas descritos no anexo único desta metodologia.
- Acompanhar o processo de produção para assegurar conformidade com os padrões estabelecidos.

3.6. Instalação

- Para a fixação/instalação das placas nas portas e/ou paredes, placas indicativas e placas informativas deverá ser empregada fita dupla face de alta resistência e performance. Devem-se utilizar duas ou mais linhas de fita adesiva dupla face, como mostrado no desenho na páginas 41, 42 e 47 deste anexo.
- Planejar a instalação das placas em horários que minimizem a interrupção das atividades diárias dos departamentos.
- Garantir que as placas sejam instaladas em locais adequados, garantindo assim a fácil visualização e leitura das mesmas. Para aplicações em portas de departamentos e banheiros, as placas devem ser instaladas a uma altura de 1630mm entre a base da placa e o chão.
- Realizar verificações pós-instalação para assegurar que todas as placas estão corretamente posicionadas, visíveis e cumprindo todos os requisitos e normativas deste manual.

3.7. Manutenção e Atualizações

- Estabelecer um cronograma de manutenção para verificar o estado das placas e realizar reparos ou substituições quando necessário.
- Manter um registro atualizado das placas instaladas e realizar atualizações conforme mudanças nos departamentos ou redistribuição de espaços.

4. Responsabilidades

- Secretaria de Estado da Comunicação de Santa Catarina: Aprovação dos designs, aprovação das amostras fornecidas pela empresa vencedora da licitação antes da aprovação para produção em massa e supervisão geral do projeto.
- Departamento de Compras: Licitação, seleção e contratação de fornecedores.
- Departamento de Manutenção: Instalação e manutenção das placas.

5. Casos não previstos

- Casos não previstos neste manual, deverão ser reportados à SECOM-SC para orientação de sua configuração, seguindo as diretrizes definidas pela Secretaria.

6. Conclusão

- A aplicação desta metodologia garante que as placas de sinalização para portas do órgão institucional sejam produzidas de maneira eficiente, padronizada e com qualidade, contribuindo para a organização e acessibilidade dos espaços internos.

53

Padrão Sinalização Interna: portas de departamentos, secretarias e outros órgãos**03 de 03****DOS MATERIAIS:****Acrílico cristal transparente:**

- Chapas acrílicas produzidas com monômero virgem, pelo processo cast, que atendam à norma ISO-ABNT 7823-1
- **Propriedades:**
 - Cristalino, transparente, atingindo 92% de transmissão de luz;
 - Duro, rígido e resistente;
 - Excelente resistência à radiação UV e às intempéries;
 - Boa resistência química;
 - Excelente moldabilidade na termoformagem;
 - Infinitas possibilidades de cores (transparentes, translúcidas e opacas);
 - Limitada resistência a solventes;
 - Baixa resistência à fadiga;
 - Inflamável, porém com baixa emissão de fumaça quando queimado;
 - Atóxico: segurança total quando em contato com alimentos;
 - Boa resistência à quebra, sem tendência à fragmentação;
 - Absorção de água: Retém cerca de 2% de umidade e com essa absorção existe um aumento dimensional de no máximo 0,35%;
 - Temperatura de amolecimento +/- 100°C.

Chapa - PVC Expandido

- Espessuras: 2mm;
- Cor: Branco opaco;
- Baixa absorção de água;
- Resistente às intempéries;
- Resistente a limpeza e manutenções.

Tintas:

- Tintas UV com garantia de pelo menos 12 meses sem alteração sob exposição solar.
- Que atendam ao padrão GREENGUARD Gold

54

Padrão Sinalização Interna: portas de departamentos, secretarias e outros órgãos**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

Contratação de empresa especializada para a produção e instalação de placas de sinalização para portas, visando a padronização e melhoria da identificação das diversas secretarias, órgãos, autarquias, seus setores e departamentos, de todo o Governo do Estado de Santa Catarina.

2. Justificativa

A implementação de placas de sinalização padronizadas visa melhorar a orientação e a acessibilidade dentro das instalações do órgão, facilitando a localização de departamentos e contribuindo para a organização e eficiência das atividades institucionais.

3. Descrição do Serviço**3.1. Design das Placas**

- As placas devem seguir as orientações do Manual de Aplicação de Marca do Governo do Estado de Santa Catarina quanto a cores, formatos e padrões.
- Placas de portas internas devem ser produzidas em acrílico cristal transparente de 3mm de espessura, com impressão UV, de acordo com o referido desenho técnico da página 41 e 42 deste anexo, bem como detalhado na metodologia descrita na páginas 52 e 53 deste anexo.
- As dimensões padrão das placas para portas internas devem ser de 420mm x 120mm.
- As dimensões padrão das placas para portas de banheiros devem ser de 200mm x 200mm.
- O conteúdo das placas deve incluir o nome do departamento e, quando aplicável, símbolos de acessibilidade.
- Exceto pelas placas de hospitais e outras unidades de saúde, (que se deve observar o desenho técnico e especificações de materiais da página 47 deste anexo), as placas de portas de setores e de portas de banheiros devem ser montadas em 3 peças, sendo elas uma base, com impressão verde, seguindo padrão descrito neste manual, e impressão na parte traseira da placa em branco, na totalidade da placa.
Sobre a base, serão acopladas/coladas duas peças em acrílico cristal transparente, com as devidas impressões e medidas descritas nas páginas 41 e 42 deste anexo.

3.2. Produção

- A empresa contratada deve fornecer amostras de materiais e designs para aprovação antes da produção em massa. Podendo estas amostras serem rejeitadas em caso de não conformidade com este termo de referência.
- Todas as placas devem ser produzidas com alta resolução de impressão e acabamento de alta qualidade, de acordo com a metodologia descritas nas páginas 52 e 53 deste anexo e utilizando os materiais e substratos descritos na metodologia detalhada na página 53 deste anexo.

3.3. Instalação

- A instalação das placas de setores, indicativas e de aviso, nos locais indicados pelo órgão deve ser feita pela equipe de serviços e manutenção de cada secretaria/órgão.

- A instalação deve ser realizada de forma que não cause danos a portas ou paredes.
- Devem ser seguidas as normas de segurança durante a instalação.
- Para a fixação das placas deve ser empregado uso de fita dupla face de alta qualidade e alta resistência, de 20mm de largura, de acordo com desenho técnico das páginas 41, 42 e 47 deste anexo, a fim de garantir sua eficiência, sem manutenção, pelo maior tempo possível.
- A instalação de fachadas, totens, placas pendentes, adesivos em portas de vidro e outras sinalizações de maior porte devem ser executadas pela empresa fornecedora vencedora da licitação.

4. Critérios de Qualificação Técnica

- A empresa deve possuir experiência comprovada na produção e instalação de placas de sinalização, com apresentação de portfólio de serviços anteriores.
- A empresa deve apresentar habilidade e maquinário/equipamento para produção das placas nos materiais previstos, sem variações ou substituições dos padrões especificados.
- A empresa deve apresentar um plano detalhado de produção, incluindo cronograma de execução e entrega dos materiais produzidos e embalados de forma a suportarem o transporte até o local de instalação sem avarias.
- No caso de avarias no transporte entre a empresa e o local de instalação, o item avariado deve ser substituído sem ônus para o Governo do Estado de Santa Catarina.

5. Prazo de Execução

- O prazo total para produção e instalação das placas, a partir da assinatura do contrato, será previsto na licitação para contratação do serviço.

6. Critérios de Aceitação

- Antes da aprovação para produção em massa, a empresa ganhadora da licitação deverá fornecer amostras das placas. Essas amostras serão submetidas a uma comissão avaliadora, composta por profissionais da SECOM-SC, que poderão recusar as amostras, desclassificando a empresa vencedora, em caso de desconformidade com Metodologia e Termo de Referência presentes neste manual.
- As placas devem ser entregues conforme às especificações técnicas e de design aprovadas.
- A aceitação final será realizada após inspeção e aprovação das placas instaladas pelo fiscal incumbido desta função.

7. Disposições Gerais

- Qualquer modificação nas especificações deve ser aprovada previamente pela SECOM-SC ou secretaria responsável pelo pedido de orçamento e compra.
- A empresa contratada deve garantir suporte para eventuais ajustes e reparos necessários após a instalação inicial.

8. Conclusão

A aplicação deste termo garantirá que as placas de sinalização aqui descritas sejam produzidas de maneira eficiente, padronizada e com qualidade, evitando erros, perdas e execuções equivocadas.

55



**GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**

DECRETO Nº 933, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 37.642.456,81 em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000151, de abril de 2025, e nos autos do processo nº SEF 5491/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 37.642.456,81 (trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de Restos a Pagar do exercício de 2024, registrados no Balanço Geral do Estado, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 38 do Decreto 765, de 21 de novembro de 2024, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 20.205.885,53 (vinte milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em favor da Secretaria de Estado da Educação (SED), de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.540.131	474.844,54
2.540.186	152.544,23
2.550.120	18.634.000,02
2.550.187	944.496,74
Total	20.205.885,53

II – R\$ 17.436.571,28 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.750.121	62.524,66
2.750.188	16.238,52
2.754.191	17.357.808,10
Total	17.436.571,28

Art. 2º Os autos nº SEF 5491/2025 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1073076

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2025AN000151

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação (SED)			
	12.122.0625.0949.001021			
		2.540.131.000	31.90.11	474.844,54

	2.540.186.000	31.90.11	152.544,23
	12.368.0610.0105.010206		
	2.550.120.000	33.90.30	18.634.000,02
	2.550.187.000	33.90.30	944.496,74
Subtotal			20.205.885,53

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)			
	26.782.0130.0011.014449			
		2.750.121.000	44.90.51	62.524,66
		2.750.188.000	44.90.51	16.238,52
	26.782.0140.0178.014471			
		2.754.191.000	44.90.51	4.555.430,15
	26.782.0110.0009.015101			
		2.754.191.000	44.90.51	4.802.377,95
	26.782.0110.0009.015431			
		2.754.191.000	44.90.51	4.000.000,00
	26.782.0110.0009.015432			
		2.754.191.000	44.90.51	4.000.000,00
Subtotal				17.436.571,28
Total				37.642.456,81

Subação

001021	Administração de pessoal e encargos sociais - SED
010206	Alimentação escolar aos alunos da educação básica
014449	Conservação, sinalização e segurança rodoviária
014471	Reabilitação/aum capac SC-283, tr BR-153 - Concórdia - Seara - Chapecó - S.Carlos - Palmitos - Mondai
015101	Pavimentação da SC-156, tr São Domingos - Vila Milani - divisa SC/PR e acesso a São Domingos
015431	Pavimentação da rodovia SC-281, trecho Atalanta - Ituporanga
015432	Pavimentação da rodovia SC-465, trecho Macieira - entr. SC-464 (p/ Arroio Trinta)

***Fonte Recurso**

2.540.131.000	Transferências do FUNDEB - Fonte Tesouro - (EA)
2.540.186.000	Transferências do FUNDEB - Remuneração Disponibilidade bancária FUNDEB - Fonte Tesouro - (EA)
2.550.120.000	Transferências do Salário Educação - Fonte Tesouro - (EA)
2.550.187.000	Transferências do Salário Educação - Remuneração de Disponibilidade Bancária Salário Educação - Fonte Tesouro - (EA)
2.750.121.000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Cota Parte - Fonte Tesouro - (EA)
2.750.188.000	Recursos da Contr. de Interv. no Domínio Econômico - CIDE - Remuneração de Disp. Bancária - Fonte Tesouro - (EA)
2.754.191.000	Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Interna - (EA)

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

****Natureza Despesa**

31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
33.90.30	Material de Consumo
44.90.51	Obras e Instalações

Cod. Mat.: 1073078

DECRETO Nº 934, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 117.671.388,89 em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000148, de abril de 2025, e nos autos do processo nº SEF 5390/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 117.671.388,89 (cento e dezessete milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2024, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 18.469.221,57 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) em favor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sendo:

a) R\$ 8.758.216,50 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	8.758.216,50
Total	8.758.216,50

b) R\$ 9.711.005,07 (nove milhões, setecentos e onze mil, cinco reais e sete centavos) provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	9.711.005,07
Total	9.711.005,07

II – R\$ 12.818.053,87 (doze milhões, oitocentos e dezoito mil, cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), sendo:

a) R\$ 299.864,09 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	299.864,09
Total	299.864,09

b) R\$ 12.518.189,78 (doze milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	12.518.189,78
Total	12.518.189,78

III – R\$ 20.465.147,39 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), sendo:

a) R\$ 16.061.884,11 (dezesseis milhões, sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.702.235	60.000,00
2.749.234	169.656,51
2.749.285	4.369,96
2.753.111	15.818.029,27
2.799.285	9.828,37
Total	16.061.884,11

b) R\$ 4.403.263,28 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	4.403.263,28
Total	4.403.263,28

IV – R\$ 661.084,04 (seiscentos e sessenta e um mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos) em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), sendo:

a) R\$ 483.154,14 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	347.144,79
2.899.285	17.492,53
8.753.111	118.516,82
Total	483.154,14

b) R\$ 177.929,90 (cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	177.929,90
Total	177.929,90

V – R\$ 15.554.893,07 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sete centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	15.554.893,07
Total	15.554.893,07

VI – R\$ 3.150.085,37 (três milhões, cento e cinquenta mil, oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	3.150.085,37
Total	3.150.085,37

VII – R\$ 5.515.936,94 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), sendo:

a) R\$ 3.860.574,75 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), provenientes do *superavit* financeiro apurado

no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	3.860.574,75
Total	3.860.574,75

b) R\$ 1.655.362,19 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	1.655.362,19
Total	1.655.362,19

VIII – R\$ 746.295,71 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) em favor do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e Hospitais Municipais, provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.101	723.273,86
2.659.285	23.021,85
Total	746.295,71

IX – R\$ 22.517.892,59 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) em favor dos Encargos Gerais do Estado (EGE), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.197	15.864.296,49
2.704.129	100.612,05
2.707.129	19.387,75
2.708.129	2.212.541,07
2.720.129	2.022.468,36
2.749.169	15.971,23
2.753.119	2.282.615,64
Total	22.517.892,59

X – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.799.185	55.000,00
Total	55.000,00

XI – R\$ 2.609.745,19 (dois milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) em favor do Fundo Rotativo Regional Norte (FR-03), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.240	2.609.745,19
Total	2.609.745,19

XII – R\$ 15.108.033,15 (quinze milhões, cento e oito mil, trinta e três reais e quinze centavos) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), sendo:

a) R\$ 11.143.430,11 (onze milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e onze centavos),

provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	11.143.430,11
Total	11.143.430,11

b) R\$ 3.964.603,04 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e três reais e quatro centavos), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	3.964.603,04
Total	3.964.603,04

Art. 2º Os autos nº SEF 5390/2025 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1073079

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2025AN000148

Órgão 16000 Secretaria de estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16020	Departamento Estadual de Trânsito(DETRAN)			
	06.122.0770.0949.015285			
		2.753.111.000	31.90.11	9.711.005,07
		2.753.111.000	31.90.11	8.758.216,50
Subtotal				18.469.221,57

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC)			
	06.122.0704.0949.006750			
		2.753.111.000	31.90.11	299.864,09
		2.753.111.000	31.90.11	12.518.189,78
Subtotal				12.818.053,87

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM)			
	06.122.0704.0949.004423			
		2.753.111.000	31.90.12	4.403.263,28
		2.753.111.000	31.90.12	15.818.029,27
	06.182.0703.0246.013184			
		2.702.235.000	44.90.52	60.000,00
		2.749.234.000	33.90.30	20.830,04
		2.749.234.000	44.90.52	148.826,47
		2.749.285.000	33.90.30	4.369,96
		2.799.285.000	33.90.93	9.828,37
Subtotal				20.465.147,39

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP)			
	06.122.0704.0949.006605			
		2.753.111.000	31.90.11	347.144,79
		2.753.111.000	31.90.11	177.929,90
	06.181.0703.0246.013186			
		8.753.111.000	44.90.52	118.516,82
		2.899.285.000	44.90.52	17.492,53
Subtotal				661.084,04

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM)			
	06.122.0704.0949.000686			
		2.753.111.000	31.90.12	15.554.893,07

Subtotal				15.554.893,07
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF)			
	06.122.0704.0949.015021			
		2.753.111.000	31.90.11	3.150.085,37
Subtotal				3.150.085,37

Órgão 35000 Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
35091	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil(FUNPDEC)			
	06.122.0850.0949.015973			
		2.753.111.000	31.90.11	1.655.362,19
		2.753.111.000	31.90.11	3.860.574,75
Subtotal				5.515.936,94

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48093	Fundo Est. de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, HEMOSC, CEPON e Hosp. Municipais(FEAHP)			
	10.302.0430.0230.014019			
		2.501.101.000	33.41.41	723.273,86
		2.659.285.000	33.41.41	23.021,85
Subtotal				746.295,71

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado (EGE)			

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2025

Ato Normativo 2025AN000148

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado (EGE)			
	28.846.0990.0248.003562			
		2.501.197.000	46.90.71	15.864.296,49
		2.704.129.000	32.90.21	100.612,05
		2.707.129.000	32.90.21	19.387,75
		2.708.129.000	32.90.21	2.212.541,07
		2.720.129.000	32.90.21	2.022.468,36
		2.749.169.000	32.90.21	15.971,23
		2.753.119.000	32.90.21	2.282.615,64
Subtotal				22.517.892,59

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)			
	26.782.0110.0271.010209			
		2.799.185.000	44.90.34	55.000,00
Subtotal				55.000,00

Órgão 54000 Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54091	Fundo Rotativo Regional Norte (FR-03)			
	14.421.0760.0390.010904			
		2.501.240.000	33.90.30	1.250.000,00
		2.501.240.000	33.90.36	750.000,00
		2.501.240.000	33.90.39	209.745,19
		2.501.240.000	44.90.52	400.000,00
Subtotal				2.609.745,19

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC)			
	14.122.0750.0949.010926			
		2.753.111.000	31.90.11	11.143.430,11
		2.753.111.000	31.90.11	3.964.603,04
Subtotal				15.108.033,15

Total 117.671.388,89

Subação

000686	Administração de pessoal e encargos sociais - PM			
003562	Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE			

004423	Administração de pessoal e encargos sociais - BM			
006605	Administração de pessoal e encargos sociais - SSP	2.753.119.000		
006750	Administração de pessoal e encargos sociais - PCSC	2.799.185.000		
010209	Gerenciamento de programas de financiamento			
010904	Profissionalização e reintegração social do apenado da região Norte	2.799.285.000		
010926	Administração de pessoal e encargos sociais - SAP			
013184	Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM	2.899.285.000		
013186	Gestão de acordos de cooperação e convênios - SSP			
014019	Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968			
015021	Administração de pessoal e encargos sociais da PCI			
015285	Administração de pessoal e encargos DETRAN			
015973	Administração de pessoal e encargos sociais - SDC			

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2025

***Fonte Recurso**

2.501.101.000	Outros Recursos Não Vinculados - Recursos Ordinários Diversos - Fonte Tesouro - (EA)
2.501.197.000	Outros Recursos não vinculados - Superavit Financeiro Receitas Não-Primárias - Recursos Convertidos - Fonte Tesouro - (EA)
2.501.240.000	Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Outras Fontes - (EA)
2.659.285.000	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Outras Fontes - (EA)
2.702.235.000	Outras Transf. de Conv. ou Repasses dos Municípios - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios - Outras Fontes - (EA)
2.704.129.000	Transferências da União referentes à compensação financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Outras Transferências - Fonte Tesouro (EA)
2.707.129.000	Transferências da União - Inciso I do art.5º da Lei Complementar 173/2020 - Fonte Tesouro (EA)
2.708.129.000	Transferências da União referentes à compensação financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Outras Transferências - Fonte Tesouro (EA)
2.720.129.000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 - Outras Transferências - Fonte Tesouro (EA)
2.749.169.000	Outras vinculações de transferências - Outros Recursos - Fonte Tesouro - (EA)
2.749.234.000	Outras vinculações de transferências - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Poderes - Outras Fontes - (EA)
2.749.285.000	Outras vinculações de transferências - Remuneração de Disp. Bancária - Outras Fontes - (EA)
8.753.111.000	Contrapartida Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EA)
2.753.111.000	Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de

segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EA)
Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Outras Taxas - Fonte Tesouro - (EA)
Outras vinculações legais - Remuneração de disp. Bancária - Fonte Tesouro - (EA)
Outras Vinculações Legais - Remuneração de Disp. Bancária - Outras Fontes - (EA)
Outros Recursos Vinculados - Remuneração de Disp. Bancária - Executivo - Outras Fontes - (EA)

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2025

****Natureza Despesa**

31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
32.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato
33.41.41	Contribuições
33.90.30	Material de Consumo
33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.93	Indenizações e Restituições
44.90.34	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
46.90.71	Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 1073082

DECRETO Nº 935, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.703.235,94 em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000145, de abril de 2025, e nos autos do processo nº SEF 5344/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 16.703.235,94 (dezesseis milhões, setecentos e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2024, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 6.246.527,44 (seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) em favor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.500.100	6.246.527,44
Total	6.246.527,44

II – R\$ 10.456.708,50 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos) em favor do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.500.100	10.333.672,22

2.501.101	123.036,28
Total	10.456.708,50

Art. 2º Os autos nº SEF 5344/2025 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1073083

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2025AN000145

Órgão 02000 Tribunal de Contas do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
02001	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)			
	01.122.0935.0949.011134			
		2.500.100.000	31.90.11	6.246.527,44
Subtotal				6.246.527,44

Órgão 04000 Ministério Público do Estado de Santa Catarina

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
04001	Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)			
	03.091.0915.0949.006765			
		2.500.100.000	31.90.92	10.333.672,22
		2.501.101.000	33.90.93	123.036,28
Subtotal				10.456.708,50

Total 16.703.235,94

Subação

006765 Coordenação institucional
011134 Administração de pessoal e encargos

***Fonte Recurso**

2.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EA)
2.501.101.000 Outros Recursos Não Vinculados - Recursos Ordinários Diversos - Fonte Tesouro - (EA)

****Natureza Despesa**

31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores
33.90.93 Indenizações e Restituições

Cod. Mat.: 1073085

DECRETO Nº 936, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito especial no valor de R\$ 172.905,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN0000142, de abril de 2025, e nos autos do processo nº SEF 5299/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 172.905,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e cinco reais), de acordo com a programação

constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 114.840,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta reais), em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), oriundos da fonte de recursos 1.753.111 - recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos - taxas de segurança pública e defesa do cidadão - Fonte Tesouro - (EC); e

II – R\$ 58.065,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais), em favor da Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), oriundos da fonte de recursos 1.500.100 - recursos não vinculados de impostos - receita líquida disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC).

Art. 2º Para atender aos créditos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho das próprias Unidades Orçamentárias.

Art. 3º Os autos nº SEF 5299/2025 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1073086

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2025AN000142

Órgão 16000 Secretaria de estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP)			
	06.181.0704.0976.013107			
		1.753.111.000	44.90.52	114.840,00
Subtotal				114.840,00

Órgão 34000 Secretaria de Estado da Comunicação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
34001	Secretaria de Estado da Comunicação(SECOM)			
	04.131.0810.0314.015879			
		1.500.100.000	33.90.39	58.065,00
Subtotal				58.065,00

Total 172.905,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2025AN000142

Órgão 16000 Secretaria de estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP)			
	06.122.0704.0239.011848			
		1.753.111.000	44.90.51	114.840,00
Subtotal				114.840,00

Órgão 34000 Secretaria de Estado da Comunicação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
34001	Secretaria de Estado da Comunicação(SECOM)			
	04.122.0900.0002.015874			
		1.500.100.000	33.90.39	58.065,00
Subtotal				58.065,00

Total 172.905,00

Subação

011848 Conservação - manutenção e reforma de instalações - SSP
013107 Gestão para renovação da frota e equipamentos - SSP
015874 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SECOM
015879 Realizar publicações legais na mídia impressa - SECOM

***Fonte Recurso**

1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)
1.753.111.000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EC)

****Natureza Despesa**

33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
44.90.51 Obras e Instalações
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 1073088

DECRETO Nº 937, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a Lei nº 18.806, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no inciso IV do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e na Lei nº 18.806, de 21 de dezembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 4312/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 18.806, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC), vinculado à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A execução dos objetivos do Programa Compras SC, previstos no art. 3º da Lei nº 18.806, de 2023, será orientada pelo Plano Estratégico do Programa Compras SC, revisado anualmente.

§ 1º O Plano Estratégico será elaborado pela DGLC e aprovado pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 2º O Plano Estratégico deverá contemplar:

I – o diagnóstico situacional das compras governamentais;

II – os objetivos, metas e resultados esperados para o biênio;

III – os programas e projetos estratégicos;

IV – o cronograma de implementação;

V – os responsáveis pela execução;

VI – os recursos necessários;

VII – os indicadores de desempenho; e

VIII – a matriz de riscos.

§ 3º Os programas e projetos estratégicos deverão ser estruturados de forma a contemplar os pilares do Programa Compras SC, estabelecidos no art. 2º da Lei nº 18.806, de 2023.

§ 4º O Plano Estratégico terá vigência de 2 (dois) anos, com início em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 5º O monitoramento do Plano Estratégico será realizado por meio de:

I – relatórios trimestrais de progresso;

II – painéis de indicadores; e

III – relatório anual de resultados.

§ 6º A revisão anual do Plano Estratégico deverá contemplar:

I – a análise dos resultados alcançados;

II – a identificação de restrições e oportunidades;

III – a proposição de ações corretivas;

IV – a atualização de metas e indicadores; e

V – a readequação do portfólio de projetos.

§ 7º A DGLC deverá disponibilizar em seu site oficial:

I – o Plano Estratégico vigente;

II – os relatórios de monitoramento; e

III – o relatório anual de resultados;

Art. 3º Caberá à DGLC a direção, o planejamento e o acompanhamento do Plano Estratégico.

§ 1º A DGLC apresentará anualmente os resultados e indicadores de desempenho do Programa Compras SC aos gestores de aquisições e contratos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

§ 2º A DGLC poderá realizar eventos técnicos e reuniões de alinhamento para promover o aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão de compras públicas no Estado.

Art. 4º Compete à DGLC, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Gestão de Licitações e Contratos, normatizar, supervisionar, operacionalizar e aprimorar a governança dos sistemas informatizados de compras públicas, garantindo sua integração e alinhamento com os objetivos do Programa Compras SC.

Parágrafo único. Todos os sistemas informatizados de apoio à gestão de compras públicas deverão ser previamente homologados pela DGLC e integrados aos sistemas corporativos sob sua gestão, assegurando a padronização, interoperabilidade e conformidade com as diretrizes estaduais.

Art. 5º A centralização das aquisições será operacionalizada pela atuação integrada das áreas da DGLC, que constituirão a Central Estratégica de Compras Públicas, visando à racionalização, padronização e otimização das aquisições no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º A centralização das aquisições objetiva:

I – prestar serviços de processamento de compras, de forma organizada e padronizada, em favor dos órgãos e das entidades demandantes;

II – reduzir custos e ampliar a eficiência e a transparência na gestão de compras públicas;

III – assegurar o mesmo padrão de qualidade, tempo de execução e transparência para atendimento das demandas dos órgãos e das entidades demandantes; e

IV – padronizar os processos, fluxos e procedimentos na realização de compras públicas no âmbito dos órgãos e das entidades abrangidos.

§ 2º A fase preparatória dos processos licitatórios de compras centralizadas poderá ser realizada integralmente no âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas, considerando:

I – a complexidade técnica do objeto;

II – a necessidade de padronização das especificações;

III – a experiência das equipes técnicas da Central;

IV – o histórico de contratações similares; e

V – os ganhos de eficiência e economicidade para a administração Pública.

§ 3º A solicitação para a abertura de procedimento licitatório e os elementos da fase preparatória para instrução processual deverão atender aos requisitos estabelecidos em normativa específica, disponibilizada no Portal de Compras de Santa Catarina.

§ 4º Os órgãos e entidades solicitantes deverão promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, observado o Acordo de Nível de Serviço estabelecido em 90 (noventa) dias, que compreende o prazo estabelecido entre o recebimento do processo na Central Estratégica de Compras Públicas e a homologação do certame.

§ 5º As demandas encaminhadas serão processadas de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos processos na Central Estratégica de Compras Públicas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em normativa específica.

§ 6º A ordem cronológica poderá ser alterada mediante justificativa e autorização da autoridade delegada.

§ 7º Após a conclusão do procedimento licitatório, o processo retornará ao órgão ou à entidade demandante para as providências cabíveis.

§ 8º Os processos licitatórios de compras compartilhadas deverão ser realizados integralmente no âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 9º A padronização de modelos de editais, minutas, contratos e demais documentos correlatos, contará com análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que poderá propor aperfeiçoamentos e recomendar medidas voltadas à melhoria dos procedimentos e à mitigação de riscos jurídicos nas contratações públicas, nos limites da sua competência legal, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 6º Os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser conduzidos pelo órgão ou entidade demandante.

Parágrafo único. A DGLC deverá realizar estudos e análises periódicas das contratações diretas para avaliar sua eficiência, necessidade e conformidade com as diretrizes do Programa Compras SC, devendo:

I – examinar a economicidade das contratações diretas em comparação com as contratações realizadas mediante processo licitatório;

II – verificar a recorrência de objetos similares nas contratações diretas, identificando oportunidades de consolidação em processos licitatórios;

III – propor medidas para otimização e racionalização das contratações diretas; e

IV – emitir relatórios analíticos com recomendações para aprimoramento dos processos de contratação.

Art. 7º Os processos de adesão às Atas de Registro de Preço deverão ser conduzidos pelo órgão ou entidade demandante, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos em normativa específica.

Art. 8º A DGLC deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, cronograma para a operacionalização dos procedimentos licitatórios dos órgãos e entidades que ainda mantêm atividades como promotor de licitação.

Parágrafo único. O cronograma deverá contemplar as etapas de transição, os prazos específicos para cada órgão ou entidade e as medidas necessárias para a efetiva centralização dos procedimentos de todos os órgãos e entidades em até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 1.849, de 6 de abril de 2022.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1073089

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 930 / 2025

FAZER CESSAR, conforme processo nº CIASC 465/2025, os efeitos do Ato nº 2303, publicado em 14/07/2023, que colocou à disposição do CIASC, JUNIA ROSA SOARES, mat. nº 0388115-6-01, do cargo ADMINISTRADOR, lotada na SEA, a contar de 30/04/2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1073116

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 935 / 2025

FAZER CESSAR, conforme processo nº PCSC 3614/2025, a disposição para o MPSC, para compor o GAECO, ADEMIR ANTONIO PANATTA, mat. nº 0205884-7-01, do cargo AGENTE DE POLICIA CIVIL, lotado na PCSC, efetuada por intermédio do Ato nº 838, publicado em 27/03/19.

ATO nº 936 / 2025

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, do MPSC, para compor o GAE-CO, de acordo com o Decreto nº 336/2019 e o Termo de Cooperação Técnica nº 23/2012, conforme processo nº PCSC 3614/2025, os Agentes de Polícia Civil abaixo listados, lotados na PCSC, com ônus para órgão de origem, até 31/12/2025:

- DAMIANA ORIQUES SCHARDOSIM, mat. nº 981.133-8-01;
- BRUNO BEVILAQUA LEMOS, mat. nº 392.418-1-01.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1073112

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte portaria:

PORTARIA nº 459/2025

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso IV, da Lei nº 6.745/85, a BRAIAN HILESHEIM, matrícula nº 0726732-0-01, do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, lotado na FCEE, para assumir outro cargo público, a partir de 08/05/2025, conforme processo FCEE 1628/2025

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1073025

PORTARIA nº 467/2025

A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 11/2025, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, de que trata o Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, e alterada pela Lei nº 18.557/2022, fixada no valor do salário-mínimo nacional a GABRIELLE TEIXEIRA GODOZ, CPF XXX.307.XXX-93, residente no Município de BLUMENAU, representado(a) por Clori Rodrigues Teixeira, conforme os autos do processo SEA 3708/2025.

ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, designada
Cod. Mat.: 1073001

FAZENDA

EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2022CS002704.
CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda. **CONVENENTE:** Município de Blumenau. **OBJETO:** Execução de Ponte e acesso na Rua Santa Terezinha, Bairro Progresso. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 7.428.886,62 (sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 2.428.886,62 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) por parte do CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, até 18/11/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 15 da Lei 19.093/2024. **DATA:** Florianópolis, 11/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretário de Estado da Fazenda Cleverson Siewert e o Prefeito Municipal de Blumenau Egídio Maciel Ferrari. **Processo SCC 9572/2022.**

Cod. Mat.: 1072630

EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2022CS003294.
CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda. **CONVENENTE:** Município de Blumenau. **OBJETO:** Pavimentação da Rua Paulo Zingel Filho, trecho de 2.180 metros, Bairro Itoupava Central. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 10.756.884,61 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 5.756.884,61 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por parte do CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, até 24/06/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 15 da Lei 19.093/2024. **DATA:** Florianópolis, 11/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretário de Estado da Fazenda Cleverson Siewert e o Prefeito Municipal de Blumenau Egídio Maciel Ferrari. **Processo SEF 2713/2022.**

Cod. Mat.: 1072631

Chatbot para atendimento via WhatsApp:



Um novo chatbot foi implementado para facilitar o atendimento ao cidadão. Agora, por meio do WhatsApp, os usuários podem obter informações e esclarecer dúvidas de forma rápida e prática, tornando o acesso aos serviços do Diário Oficial mais acessível. **(48)36656269**